EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCL/GAF/DAF/EPTC
EXTRATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.16.000028393-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recolhimento, transporte e guarda temporária de animais de grande porte e de veículos de tração animal (vta).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA: 10h do dia 08/09/2026

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações poderão ser adquiridas pelo endereço eletrônico licit@eptc.prefpoa.com.br.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2026

NEILSON AMBRÓSIO RIBEIRO DOS SANTOS, Gerente Administrativo-Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Neilson Ambrósio Ribeiro dos Santos**, **Gerente**, em 11/08/2026, às 14:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **40793727** e o código CRC **3DA8E10D**.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCL/GAF/DAF/EPTC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.16.000028393-4

EDITAL Nº 27/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LEI N.º 13.303/16
MODALIDADE: PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E GUARDA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA).

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A, através da **COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, com sede na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 670, Bairro Santana, Porto Alegre – RS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicado no AVISO DE ABERTURA publicado, será realizada licitação na **FORMA ELETRÔNICA,** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, que será regida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, doravante denominado Regulamento n.º 10, de 19 de setembro de 2025, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitando-se, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 20.587/20 no que couber, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

EDITAL: O edital poderá ser obtido através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página no site www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO: Os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, serão encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO.

ADMITE PROPOSTA COM QUANTITATIVO ABAIXO DO ESTIMADO: NÃO

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

TEMPO DE DISPUTA: Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas em campo próprio no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

IMPUGNAÇÃO: Os pedidos de impugnação estão previstos no item 5 deste Edital.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO III	Declaração Formal de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado
ANEXO IV	Modelo de Proposta
ANEXO V	Modelo de Declaração de Não Cadastramento e de que nada deve ao Fisco Municipal
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Matriz de Riscos

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recolhimento, transporte e guarda temporária de animais de grande porte e de veículos de tração animal (VTA)**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

2.2.1 - cujo sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou administrador seja diretor ou empregado da EPTC;

2.2.2 - que esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EPTC;

2.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, inc. IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com base no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de junho 2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 - que tenha realizado doação de campanha, conforme disposto na Lei Municipal n.º 11.925, de 29 de setembro de 2015;

2.2.5 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.7 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.9 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.10 - que contrate o empregado ou dirigente da EPTC, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.2.11 - que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da EPTC;

b) Empregado da EPTC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Poder Executivo do Município de Porto Alegre;

2.2.12 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EPTC há menos de 6 (seis) meses;

2.2.13 - às pessoas em relação às quais exista condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso, com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

2.2.14 - Interditadas por crimes ambientais, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.2.15 - que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

3.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da EPTC denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema.

3.4 - Impugnações ao ato convocatório da licitação e Recursos caberão na forma especificada nos itens 5 e 12 do Edital que tratam da Impugnação, Esclarecimentos ao Edital e dos Recursos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação.

4.7. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a EPTC isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão

deste.

4.10. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos do artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.10.1. As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.10.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.10.2. A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no item 10 deste edital;

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório **serão recebidas até às 18h do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.**

5.1.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.1.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação;

5.1.5 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Empresas que não incluírem no sistema todos os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, antes da data e horário para abertura da sessão pública, serão desclassificadas.

6.1.2 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e somente será efetivado mediante as seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

6.2.1 - Declaração de Conhecimento do Edital;
6.2.2 - Declaração de Inexistência de Impeditivos;
6.2.3 - Declaração de Não-Emprego de Menores;
6.2.4 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de Porto Alegre/RS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - **VALOR GLOBAL DO LOTE;**

7.2 - Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o FORNECEDOR.

7.4 - O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.4.1 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

7.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem as especificações do material licitado/termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - A **EPTC** é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias **,** a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE** em disputa.

8.5.2 - **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de R$ 1.000,00 (Um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema ou o preço ofertado esteja acima do estimado pela Administração, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Após a etapa de envio de lances, em caso de empate entre 2 (duas) propostas será utilizado como critério de desempate o disposto no art. 55 da Lei n.º 13.303/16.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso não haja o envio da proposta atualizada o licitante poderá ser desclassificado.

8.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto n.º 20.587/20.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.2.1 - contenham vícios insanáveis;

9.2.2 - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3 - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.4 - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.5 - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EPTC;

9.2.6 - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3 - A EPTC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela EPTC; ou

II - valor do orçamento estimado pela EPTC.

9.5 - Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

9.6 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.7 - Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item 9.6, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a EPTC, com entidades públicas ou privadas;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.9 - Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

9.10 - Estabelecida à classificação do certame, será efetuada a análise dos documentos de habilitação, inabilitando-se os licitantes que não atendam as exigências do instrumento convocatório e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC.

9.11 - Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a EPTC poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

10.2.1 - Os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, serão encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o subitem 6.1.

10.2.2 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2.4 - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

10.2.5 - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada à Coordenação de Compras e Licitações da EPTC, situada na Rua Jerônimo de Ornelas, n.º 670, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.2.6 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.2.7 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

10.2.7.1 - Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10.2.7.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

10.2.8 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela EPTC, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.2.9 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

10.2.10 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros mencionados no item 10.1 não elide a inabilitação da licitante, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

10.2.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste edital.

10.2.12 - A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

10.2.13 - Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.14 - As empresas licitantes deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto no item 10.3 deste edital.

10.3. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTES:

10.3.1. Documentos Relativos à :

10.3.1.1. Habilitação Jurídica:

10.3.1.1.1. Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.3.1.1.1.1. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

10.3.1.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.1.1.4 - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

10.3.1.1.5 - declaração ou declarações, sob as penas da lei, de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, em especial aquelas constantes do rol dos artigos 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos EPTC.

10.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.1.2.2. Prova de inscrição estadual para os fornecedores de mercadoria e prova de Cadastro de Contribuinte Municipal para os prestadores de serviço;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Orientação Normativa nº 01/2012- PGM da Secretaria de Negócios Jurídicos, a ser apresentada somente para as contratações de prestação de serviços de natureza continuada.

10.3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada (Link para emissão da certidão: https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do);

10.3.1.2.6.1. A exigência prevista no item 10.3.1.2.6 deste artigo será aplicável, ainda, aos licitantes com sede fora do Município de Porto Alegre.

10.3.1.2.6.2. Na hipótese de não se encontrar cadastrado como contribuinte no Município de Porto Alegre, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo anexo V, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.3.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

10.3.1.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

10.3.1.2.9. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

10.3.1.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da EPTC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.3.1.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à EPTC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.1.3. **Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da licitação.

b) Indicação e Qualificação do Responsável Técnico (médico veterinário) com inscrição ativa no CRMV, com demonstração de vinculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviço, genérico ou específico.

10.3.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1.4.1. Certidão Negativa de falência, concordatas, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

10.3.1.4.1.1- No caso de a licitante estar em recuperação judicial, deverá apresentar autorização judicial que a dispense da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial) perante o Município de Porto Alegre/RS, para fins de participação e habilitação na presente licitação.

10.3.1.4.2. Comprovação de capital social de pelo menos 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante **OU comprovação de patrimônio líquido** de pelo menos 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

10.3.1.4.2.1. Em licitações que houver mais de um item ou lote, para análise do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, caso o licitante seja arrematante de múltiplos itens/lotes e não preencha os requisitos do caput, face a análise em conjunto, será adotado o seguinte procedimento:

I - Será o licitante habilitado na ordem em que se sagrou vencedor na fase de lances, enquanto for possível o atendimento dos requisitos previstos para capital social ou patrimônio líquido mínimo, sendo para os demais itens inabilitado *(itens/lotes subsequentes em que não houver possibilidade de preenchimento dos requisitos).*

10.3.1.4.3. Deverão apresentar **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício,** do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

10.3.1.4.3.1. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

I - Recibo de entrega de livro digital;

II - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

III- Demonstração do Resultado do Exercício;

10.3.1.4.3.2 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços, assim como para as contratações cujo objeto seja a prestação de serviços com cessão de mão de obra, independentemente dos seus valores, a verificação da situação econômico-financeira será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I - Índice De Liquidez Corrente (LC);

II - Índice De Liquidez Geral (LG);

III - Solvência Geral (SG);

10.3.1.4.3.2.1 Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste edital, além de atenderem aos demais requisitos nele previstos.

INDICADORES: COMPRAS E SERVIÇOS OUTROS			
LC	=	AC/PC	igual ou superior a 0,8
LG	=	(AC + RLP)/(PC + ELP)	igual ou superior a 0,8
SG	=	(A REAL)/(PC + ELP)	igual ou superior a 1,2

INDICADORES: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO CESSÃO DE MÃO DE OBRA			
LC	=	AC/PC	igual ou superior a 1
LG	=	(AC + RLP)/(PC + ELP)	igual ou superior a 1
SG	=	(A REAL)/(PC + ELP)	igual ou superior a 1,5

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.
LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.
SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígivel a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

10.3.1.4.4. Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I - o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

III - o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

10.3.1.4.5. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

10.3.1.4.6. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

10.3.1.4.7. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

10.3.1.4.8. As formas societárias definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados **quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega,** devendo apresentar as demais comprovações exigidas para qualificação econômico-financeira. Todavia, a licitante deverá comprovar a sua condição de enquadramento como ME ou EPP na forma definida em edital.

I - Considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

10.3.1.5 – Demais documentos exigidos:

10.3.1.5.1. ANEXO II - Declaração conjunta;

10.3.1.5.2. ANEXO III - Declaração Formal de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado;

10.3.1.5.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

10.3.1.5.5. As licitantes que optarem pelo benefício de preferência, deverão comprovar os requisitos legais para o enquadramento na condição de ME ou EPP através de Certidão emitida pela Junta Comercial da sede da empresa ou Declaração de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial, comprovando seu enquadramento, ou, no caso de sociedade simples, de comprovação de enquadramento emitido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.4.1. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 34 § único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.4.2. Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

10.4.3.1. A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

10.4.3. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo funcionário nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o funcionário poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via online. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

10.4.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.4.5. As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, salvo a declaração para comprovação de ME e EPP

certificada pela Junta Comercial, que será válida enquanto a empresa mantiver a condição disciplinada na Lei Complementar n.º 123/06.

10.4.6. As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

10.4.7. Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificada as licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiaria.

10.4.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - A Proposta de Preço final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo ANEXO IV – Modelo de Proposta, discriminando dentro do preço proposto os valores referentes à prestação dos serviços.

11.1.2.1 - O valor da proposta não poderá ser superior ao estimados pela EPTC.

11.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 24h, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

12.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail licit@eptc.prefpoa.com.br, cabendo ao Pregoeiro disponibilizá-las por meio de acesso externo pelo Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI por prazo determinado.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.1.1 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente, ou através dos dados contidos nos documentos de habilitação enviados na forma do item 6, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - A homologação poderá ser revogada nos termos do Decreto n.º 20.587/20 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC.

14.4 - Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, não atendimento do item 16 ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

15 - DA GARANTIA

15.1. Conforme estabelece a minuta do contrato.

16 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, de acordo com **ANEXO VI – Modelo Minuta de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

16.2. O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

16.3. Para a assinatura do Contrato a empresa deverá:

a) Ser representada por sócio que tenha poderes de administração, exibindo o contrato social e suas alterações que assim disponham, acompanhado de comunicação expressa da empresa designando qual o sócio que assinará o contrato, no caso de haver mais de um com tais poderes ou por procurador com poderes específicos;

16.4. Para proceder à assinatura eletrônica do contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/ e abaixo:

16.4.1. Efetuar o cadastro do sócio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Após o cadastro, o sócio deverá apresentar os seguintes documentos para ativação de seu login:

1 - Cópias do RG e do CPF ou de outro documento de identidade oficial (com foto) e válido, no qual conste o CPF do requerente;

2 - Termo de Declaração de Concordância e de Veracidade preenchido e assinado.

16.4.2. Deverá ser escolhida a forma mais adequada para apresentação dos documentos:

PESSOALMENTE: O interessado ou pessoa autorizada deverá agendar comparecimento pessoal pelo e-mail smpgcgdsei@portoalegre.rs.gov.br ou pelo telefone (51)3289.1236. A apresentação dos documentos por pessoa autorizada exige apresentação de autorização assinado pelo titular do cadastro. A liberação do cadastro ocorre no momento da apresentação dos documentos.

PELOS CORREIOS: A documentação deve ser enviada para o endereço: Rua Siqueira Campos, nº 1300, 7º andar, sala 750, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-907, aos cuidados da Coordenação de Gestão Documental (SMPG). **IMPORTANTE**: Nesta opção de envio, o Termo de Concordância e Veracidade deve ser enviado com registro de reconhecimento de firma em cartório . **A confirmação da liberação do cadastro é enviada por e-mail.**

POR E-MAIL: Para detentores de certificado de assinatura digital com chave pública, a documentação pode ser encaminhada digitalizada e em formato PDF para o e-mail smpgcgdsei@portoalegre.rs.gov.br. **IMPORTANTE**: Nesta opção de envio, o Termo de Concordância e Veracidade deve ser assinado com o uso do certificado digital. **A confirmação da liberação do cadastro é enviada por e-mail.**

16.5. O prazo de vigência será definido no **ANEXO VI – Modelo Minuta de Contrato**.

16.6. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC.

16.7. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.8 - São condições para assinatura do contrato:

16.8.1 - Manutenção das mesmas condições de habilitação, prestação das informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferência a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
16.8.2 - Demais condições previstas no ANEXO I – Termo de Referência, se existentes.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pela EPTC.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

17.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

17.4 - A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, objetivando:

17.4.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
17.4.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

17.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária 06401 004267 1.7.52.0010001 33.90.39.99.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Conforme disciplinado na Minuta de Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, garantida a prévia defesa, a EPTC poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 2 (dois) anos;

20.1.1. As sanções previstas nos incs. I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, todos deste artigo.

20.2. Serão consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EPTC;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - aquelas previstas no inc. XV do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, quais sejam, as causas para rescisão do contrato.

20.3. As práticas passíveis de sanção poderão ser definidas, dentre outras, como aquelas previstas nas alíneas do §1º do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPTC no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPTC, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

20.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas, dos administradores da EPTC e dos gestores do contrato, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

20.5. A sanção de advertência será cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EPTC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.5.1. A aplicação da sanção acima importará na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da EPTC, independentemente de tratar-se ou não de pessoa cadastrada.

20.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar na aplicação de penalidade de suspensão.

20.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V – nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme o caso;

V.1 - No caso de atraso até 30 dias será aplicada multa de 5%;

V.2 - No caso de atraso superior a 30 dias será aplicada multa de 6% até 10%, conforme o caso.

VI - no caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

20.6.1. A aplicação de multa deverá ocorrer por meio de processo administrativo em conformidade com norma específica da EPTC, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.6.2. O não pagamento da multa aplicada em decorrência do processo administrativo aludido no item 20.6 importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 2 (dois) anos.

20.7. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EPTC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser :

I – branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses;

II – média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses, ou

III – grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

20.7.2. O prazo da sanção a que se refere o item 20.7 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre.

20.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importará, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a EPTC poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

20.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.8. Estender-se-ão os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EPTC às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPTC em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - aquelas previstas no inc. XV do art. 240 deste RILC.

20.9. As práticas passíveis de suspensão poderão ser definidas, dentre outras, como aquelas previstas nas alíneas do §1º do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, quais sejam:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPTC no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPTC, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

20.9.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas, dos administradores da EPTC e dos gestores do contrato, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

20.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.11 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

20.11.1 - A Contratada fica ciente de que notificações serão realizadas por meio eletrônico, através de e-mail institucional ou whatsapp do representante legal, devendo a Contratante ser imediatamente comunicada em caso de alteração de endereço eletrônico ou telefone de contato.

20.11.2 - A obrigação de atualizar os meios de comunicação perdurará até o fim do contrato ou do processo administrativo de penalização.

20.11.3 - Em caso de impossibilidade de notificação devido ao desrespeito à obrigação de atualização de dados, a Contratada fica ciente de que a única forma de recebimento das notificações será através da publicação no Diário Oficial.

20.12 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos para rescisão do contrato estão descritos no **ANEXO VI – Modelo Minuta de Contrato.**

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

22.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1 – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

22.4 - Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br na forma do Edital.

22.5 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelos licitantes.

22.6 - A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site www.portaldecompraspublicas.com.br

22.7 - Os resultados julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, online, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

22.8 - O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.9 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

22.10 - Em caso de divergências entre o EDITAL e a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, prevalecerá o EDITAL.

22.11 - A EPTC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

22.11.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.11.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

22.12 - É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

22.13 - Fica estendido às demais empresas às exigências da Lei nº 10.687/09, no que couber.

22.14 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E ALBERGAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. – EPTC.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
  Seção 1 - Do Acionamento do Serviço
  Seção 2 – Do Recolhimento
  Seção 3 – Do Albergamento Animal

Seção 4 – Do Manejo Animal
Seção 5 – Do Atendimento Veterinário
Subseção 1 - Identificação e Registro dos Animais (Microchipagem):
Subseção 2 – Casos de Óbito
Seção 6 – Do Transporte Especial de Animais
Seção 7 – Da Destinação dos Animais
Seção 8 – Da Guarda Temporária e Destinação das VTAs
Seção 9 – Da Sustentabilidade
4 DA ESTRUTURA NECESSÁRIA
Seção 1 – Da Infraestrutura Geral
Seção 2 – Do Veículo de Transporte (Caminhão)
Seção 3 – Da Estrutura de Albergamento (Baias)
Seção 4 – Da Área de Pastagem
Seção 5 – Do Local de Atendimento ao Público
Seção 6 – Do Morgue
Seção 7 – Da Subcontratação
Seção 8 – Da Desmobilização do Contrato
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
6. COMPOSIÇÃO DO VALOR
Seção 1 – Da Composição dos Valores Mensais
Seção 2 – Dos Serviços e Quantitativos
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Seção 1 – Dos Critérios de Medição
Seção 2 – Da Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços (IMR)
Seção 3 – Da Documentação Para Pagamento
Seção 4 – Do Tratamento de Não Conformidades
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
Seção 1 – Da Gestão do Contrato
Seção 2 – Da Fiscalização do Contrato
Seção 3 - Do Preposto
Seção 4 – Da Reunião inicial de alinhamento
Seção 5 - Das Comunicações e Registros
Seção 6 – Da Gestão Documental
Subseção 1 - Relatórios gerenciais
11. DA ANÁLISE DE RISCO
Seção 1 - Da Matriz de Risco
Seção 2 - Da Garantia Contratual
Seção 3 – Do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
12. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Seção 1 - Do regime de execução da contratação
Seção 2 – Do Parcelamento
Seção 3 – Da Participação de Consórcios e Cooperativas
Seção 4 - Do Critério de Julgamento da Licitação
Seção 5 - Da Habilitação Técnica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de recolhimento, transporte e guarda temporária de animais de grande porte e de Veículos de Tração Animal (VTA), em cumprimento à legislação e aos ajustes administrativos vigente, sobretudo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a EPTC e o Ministério Público (Relacionados ao Inquérito Civil 086/2001 e Inquérito 02/2010 – SEI SEI 16.16.000009866-0) e à Lei Municipal nº 10.531/2008[1].

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e permanente, visando atender às necessidades operacionais da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, dentro do Município de Porto Alegre.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária **6401-4267-1752001001-33903999**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da EPTC. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas para essa finalidade.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços recolhimentos de animais de grande porte abandonados ou soltos, e dos veículos de tração animal (VTA), em vias públicas do Município de Porto Alegre e no cumprimento das legislações e ajustes administrativos vigentes, sobretudo ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a EPTC e o Ministério Público (Relacionados ao Inquérito Civil 086/2001 e Inquérito 02/2010 – SEI 16.16.000009866-0) e à Lei Municipal nº 10.531/2008[2].

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da empresa, pois assegura a continuidade das atividades operacionais e contribui para a proteção dos ativos organizacionais, condições essenciais para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos.

Além disso, a contratação está prevista no planejamento orçamentário da CONTRATANTE, com recursos disponíveis para o respectivo exercício financeiro, garantindo sua

viabilidade e observando os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade na aplicação dos recursos.

O Estudo Técnico Preliminar (doc. 40589134) concluiu que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a integração das atividades envolvidas e o atendimento das obrigações assumidas pela EPTC perante a legislação vigente e os Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

No que se refere ao histórico de contratações anteriores, registra-se que os serviços de guarda e recolhimento de animais foram executados de forma satisfatória no cômputo geral, tendo as ocorrências registradas sido devidamente tratadas, processadas e solucionadas, sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais. Tal histórico evidencia a efetividade do modelo adotado e reforça a necessidade de sua continuidade.

Dessa forma, a presente contratação visa a preservação da segurança viária e da mobilidade urbana, evitando acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas do Município; o bem-estar animal, com o recolhimento, guarda temporária e destinação adequados de animais vítimas de maus tratos; e o cumprimento das atribuições legais e administrativas da EPTC.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço consiste em atividades de recolhimento, transporte, guarda temporária e destinação de animais de grande porte e veículos de tração animal apreendidos pela fiscalização municipal, compreendendo todas as atividades necessárias à adequada execução do objeto.

3.2. A contratação deverá assegurar o atendimento continuado às ocorrências encaminhadas pela EPTC, mediante disponibilização de equipe capacitada, veículos apropriados para transporte animal, instalações compatíveis para guarda temporária dos animais e suporte técnico necessário ao seu manejo, observando as normas de bem-estar animal, segurança sanitária e demais legislações aplicáveis.

3.3. Os serviços principais são divididos da seguinte forma:

a) Recolhimento, transporte, guarda temporária, tratamento médico veterinário, e destinação dos animais de grande; e

b) Recolhimento, guarda temporária e destinação dos Veículos de Tração Animal (VTAs).

3.4. Além dos serviços principais, a contratação deve também contemplar atividades acessórias indispensáveis à manutenção dos animais durante o período de guarda, incluindo alimentação, hidratação, acompanhamento das condições de saúde e demais procedimentos necessários até sua restituição ao proprietário ou outra destinação legalmente prevista.

3.5. Os componentes que integram o serviço estão resumidos no quadro a seguir:

Serviços Principais	**Atividades Acessórias**
Recolhimento	• Captura, contenção e manejo seguro do animal, observando técnicas que preservem o bem-estar animal, por solicitação da EPTC. • Recolhimento de Veículos de Tração Animal (VTA) e seus acessórios, por solicitação da EPTC.
Transporte	• Transporte de animal de grande porte em veículo apropriado até o local de guarda temporária. • Transporte do VTA em transporte adequado à segurança viária.
Guarda temporária	• Recepção, identificação, registro e manutenção do animal em instalações adequadas e guarda temporária dos veículos de tração animal • Guarda das VTAS por até 90 dias.
Manejo Diário	• Realização de manejo dos animais e manutenção das suas boas condições de saúde, fornecendo de alimentação, água e efetuando demais cuidados diários durante o período de permanência dos animais.
Atendimento/Tratamento veterinário	• Atendimento veterinário compatível com o objeto da contratação, visando à preservação da saúde e do bem-estar dos animais. • Fornecimento e administração de medicações para tratamento de animais doentes.
Destinação	• Restituição do animal ao proprietário, adoção ou outra destinação legalmente prevista. • Restituição dos Veículos de Tração animal ao proprietário ou desmonte e descarte após 90 dias.

3.6. Os serviços contratados deverão ser executados integralmente e de forma contínua, eficiente e ininterrupta, em conformidade com o presente Termo de Referência, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC e a legislação específica de segurança privada e demais normas aplicáveis;

3.7. Os serviços deverão ser efetuados conforme descrito no edital, por meio de profissionais aptos e em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais;

3.8. Fica proibida a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos para execução dos serviços contratados, salvo no caso de aprendizagem (Menor Aprendiz) e unicamente para atividades administrativas diurnas.

3.9. Não há limites diários, mensais ou anuais ao número de recolhimentos de animais a serem feitos pela CONTRATADA, nem quanto à sua permanência no local de depósito.

3.10. Os casos omissos ou situações supervenientes à assinatura do contrato poderão ser resolvidos por mútuo acordo das partes, visando o bom andamento da execução contratual. O acordo mútuo está condicionado à concordância prévia, expressa e formal das partes, mediante registro escrito, bem como restrito aos limites normativos admitidos para os contratos administrativos.

SEÇÃO 1 - DO ACIONAMENTO DO SERVIÇO

3.11. A CONTRATADA deverá permanecer disponível para atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), podendo ser acionada pela EPTC sempre que houver ocorrência envolvendo animais de grande porte em vias públicas ou outras situações abrangidas pelo objeto da contratação, utilizando os canais oficiais definidos pela Administração.

3.12. Os chamados para recolhimento dos animais, via de regra, serão feitos via Central de Rádio ou outros meios disponíveis.

3.13. Recebido o acionamento pela EPTC, a CONTRATADA deverá deslocar equipe e veículo apropriado ao local indicado para realizar o serviço. O tempo de início do serviço e deslocamento da CONTRATADA até o local de atendimento são:

a) Tempo para início do deslocamento: O deslocamento da CONTRATADA para o recolhimento dos animais deverá ser iniciado no máximo em até 15 minutos após o acionamento da equipe da EPTC.

b) Tempo para chegada até o local de atendimento: O tempo máximo para chegada no local da ocorrência não deverá ultrapassar 90 minutos, considerada a distância do local de atendimento.

SEÇÃO 2 – DO RECOLHIMENTO

3.14. Recolhimento Padrão: Ao chegar ao local do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a captura, contenção, embarque, transporte e entrega do animal de grande porte no abrigo da CONTRATADA, em atendimento à solicitação da EPTC, bem como efetuar o recolhimento da VTA e seus acessórios, conforme observações que seguem:

a) A captura, contenção, embarque e transporte do animal deverão ser realizado mediante técnicas que preservem a integridade física do animal e observem os princípios de bem-estar animal;

b) Os animais não poderão, sob nenhuma hipótese, ser arrastados;

c) Requerer a emissão do Termo de Recolhimento pela CONTRATANTE, do qual deverá receber uma cópia.

3.15. Recolhimento Especial (recolhimento de animal debilitado): será considerado Recolhimento Especial aquele que exija manejo diferenciado e cuidados adicionais durante a captura e transporte, tais como os seguintes:

a) Recolhimento de animal que apresente lesão, enfermidade ou condição clínica que não o possibilite de ficar em pé sem auxílio;

b) Recolhimento de fêmeas prenhes; e

c) Recolhimento de filhotes solos ou acompanhados de fêmea (mãe);

3.15.1. No Recolhimento Especial deverá ser adotado pela CONTRATADA deverá considerar as seguintes orientações:

a) Atenção às Condições Físicas do Animal: deve ser observado e considerado o estado clínico do animal, a fim de não causar agravamento ou sofrimento desnecessários, desde o início das medidas de recolhimento até a entrada no abrigo.

b) Utilização do Munck: o animal debilitado não pode, sob hipótese alguma, ser arrastado. Deve ser utilizado o munck instalado no caminhão para embarcá-lo no veículo.

c) Forragem do Caminhão: o caminhão que fará o transporte de animal debilitado deve ter o lastro (local onde o animal será colocado no caminhão) forrado com forragem de casca de arroz, ou maravalha de madeira ou espuma evitando o atrito do animal com o assoalho rústico.

d) Transporte Individual: o animal debilitado dever ser transportado sozinho, não podendo ser transportado com outros animais a fim de evitar o agravamento da sua saúde.

e) Chegada no Abrigo: Ao chegar no abrigo, após a realização dos procedimentos de triagem inicial, o animal deverá ser colocado em baia especial com o cuidado prescrito pelo médico veterinário.

3.16. Recolhimento mediante presença de veterinário: Havendo necessidade e mediante solicitação da EPTC, o médico veterinário deverá deslocar-se até o local da ocorrência para prestar atendimento clínico emergencial aos animais encontrados feridos, lesionados, enfermos ou em situação de sofrimento, realizando a avaliação técnica do seu estado de saúde e adotando as medidas veterinárias cabíveis.

3.16.1 Quando tecnicamente indicada e observadas as normas legais, éticas e sanitárias aplicáveis, poderá ser realizado procedimento de eutanásia no próprio local ou em outro local tecnicamente adequado, responsabilizando-se o médico veterinário pelos registros e documentos pertinentes.

3.17. Termo de Recolhimento: Por ocasião do recolhimento do animal ou do veículo de tração animal deverá ser emitido o respectivo **Termo de Recolhimento**, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, que deverá ser precedido das seguintes providências:

3.17.1 Vistoria do Animal/VTA: A CONTRATANTE, por meio do Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte (AFTT) presente no local do serviço, realizará vistoria nos veículos de tração animal e equino recolhido, indicando no caso do animal a sua pelagem e outra característica que o identifique bem como alguma lesão aparente se houver, assim como os objetos que estão visíveis no interior da VTA, bem como se existem avarias visíveis anteriores a remoção.

3.17.2 Após a execução da vistoria, a CONTRATANTE, por meio do Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte (AFTT) presente no local do serviço, preencherá Termo de Recolhimento, e/ou outro documento hábil, no qual indicará o horário e demais fatos pertinentes à operação. Somente após a lavratura deste documento poderá ser removido o veículo de tração animal.

a) A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA cópia do Termo de Recolhimento de animais e VTAs ou documento hábil efetuado pelo fiscal da Administração.

b) Se o proprietário da Animal/VTA estiver presente no momento do recolhimento, este também receberá uma via do Termo de Recolhimento.

3.18. **Recolhimento Frustrado:** Para fins da contratação, considera-se Recolhimento Frustrado o deslocamento iniciado pela CONTRATADA e interrompido, à pedido da EPTC, antes da chegada ao local do recolhimento, por circunstâncias alheia à vontade das partes.

a) O pedido de interrupção do deslocamento será feito pela CONTRATANTE através das formas de comunicação ajustadas no presente Termo de Referência, exigidos no presente Termo de Referência.

b) O recolhimento frustrado será comprovado por meio dos registros extraíveis do GPS instalado no caminhão utilizado no serviço.

3.19. Veículo de Tração Animal (VTA): Para fins da contratação, considera-se Veículo de Tração Animal (VTA), o veículo efetivamente recolhido e armazenado nas instalações da CONTRATADA. Deverá ser emitido pela CONTRATADA Termo de Recolhimento.

SEÇÃO 3 – DO ALBERGAMENTO ANIMAL

3.20. Ao ingressar no abrigo, o animal passará por triagem, ocasião em que serão realizados os procedimentos de acolhimento inicial, o qual compreende os seguintes serviços:

3.20.1. Registro: deverá ser expedido e preenchido o Termo de Recolhimento (TR);

3.20.2. Identificação por microchipagem: será verificada a existência de microchipagem, por meio de **leitor portátil de RFID,** devendo ser adotadas as seguintes providências pela CONTRATADA:

a) Caso o animal não possua microchip OU possua microchip inserido por terceiros antes do recolhimento, receberá implante de microchip da EPTC no lado esquerdo do pescoço, no terço médio, na região do ligamento nucal (abaixo da crina, no caso de equinos), devendo a numeração do microchip da EPTC e do já existente aplicado por terceiros, se houver, ser anotada no Termo de Recolhimento e no assentamento do animal.

b) Caso o animal possua microchip cujo número de registro já conste nos sistemas de controle da EPTC, indicando que o animal já passou anteriormente pelo albergamento administrado pela CONTRATANTE, esse será cadastrado como “Recolhimento Reincidente”;

3.20.3. Avaliação por médico veterinário: no prazo de até 24 horas em casos de animais saudáveis ou até 6 horas em casos de animais debilitados. Em casos emergenciais, a avaliação veterinária deverá ocorrer imediatamente ao ingresso do no abrigo.

a) O médico deverá emitir laudo individualizado para cada animal avaliado, inclusive filhotes, atestando suas condições clínicas, bem como sua idade aproximada;

b) No caso de fêmeas, deverá ser verificada possível prenhes e, no caso de prenhes constatada, indicar também o tempo de gestação aproximada;

3.20.4. Triagem comportamental do animal: deverão ser realizados testes (observação passiva, teste de aproximação, dinâmica de grupo, resposta ao manejo básico, etc.) no animal, a fim de identificar sinais de estresse e avaliar seu estado mental, indícios de maus-tratos e estabelecer o nível segurança do animal.

3.20.5. Alojamento: o animal deverá ser encaminhado à baia adequada e fornecida alimentação e água, conforme a classificação feita pelo médico veterinário.

3.21. Diária Padrão de Albergamento: Entende-se por Diária de Albergamento a unidade de contraprestação financeira devida pelo proprietário ou possuidor do animal em razão de sua guarda temporária, custódia e manutenção nas dependências do abrigo. A diária de albergamento possui natureza jurídica de ressarcimento de despesas operacionais e custos de manutenção do equino, sendo calculada estritamente com base no critério de Dia Civil, conforme definido neste instrumento, gerando obrigação de pagamento integral por cada período iniciado, independentemente do tempo efetivo de fruição.

3.21.1. Serviços incluídos na Diária: Cada diária compreende um pacote indissociável de serviços e insumos, que inclui, obrigatoriamente:

a) O fornecimento de abrigo seguro e baia apropriada;

b) Alimentação adequada à espécie (feno, ração e/ou pastagem) e água potável;

c) Manejo diário e higiene do recinto; e

d) Vigilância e cuidados básicos de bem-estar animal.

3.21.2. Contabilização da diária: Para fins da contratação, adota-se o conceito de Dia Civil como a unidade padrão e indivisível para a contagem do tempo de permanência do animal. Entende-se por Dia Civil o período regulamentar compreendido estritamente entre as 00h00min (meia-noite) e as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia do calendário.

a) A contagem das diárias iniciar-se-á imediatamente na data de ingresso do animal no abrigo, independentemente do horário em que ocorrer o recolhimento ou recebimento, sendo computada a primeira diária de forma integral, vedado qualquer fracionamento ou desconto proporcional por horas não utilizadas.

b) Cada mudança de data no calendário civil (00h00min) implicará a automática deflagração e cobrança de uma nova diária cheia, inclusive em sábados, domingos e feriados, visto que o custo de manutenção, alimentação, manejo e guarda do animal permanece ininterrupto, independentemente do horário de funcionamento do expediente administrativo para a liberação do equino.

3.21.3. O valor da diária base de albergamento refere-se exclusivamente à hospedagem de equinos adultos saudáveis ou animais debilitados, exceto fêmeas prenhes e/ou filhotes.

3.22. Diárias Especiais (Maternidade: éguas prenhas / potros): Define-se como Albergamento Especial o regime de custódia, trato e guarda temporária direcionado a animais classificados tecnicamente como "categorias sensíveis", compreendendo, especificamente, as fêmeas gestantes (prenhes), as matrizes acompanhadas de cria (potro ao pé) e os potros em fase de crescimento.

3.22.1. A classificação do animal nas categorias especiais descritas nesta cláusula (gestação ou faixa etária) será realizada pelo médico veterinário responsável pelo abrigo no ato da entrada, gerando efeitos imediatos na contabilização do débito, independentemente de prévia concordância do proprietário.

3.22.2. O Albergamento Especial caracteriza-se pela prestação de serviços de manejo zootécnico e sanitário complexos, que extrapolam a manutenção ordinária de equinos adultos, englobando obrigatoriamente:

a) Protocolo Nutricional Diferenciado: Fornecimento de dieta balanceada com maior densidade energética e proteica, suplementação mineral específica para gestação/lactação e controle rigoroso de qualidade do volumoso para prevenção de distúrbios digestivos e abortamentos;

b) Adequação de Infraestrutura e Biossegurança: Alocação dos animais em piquetes de piqueteamento seguro ou baias dimensionadas individualmente (padrão maternidade), dotadas de camas reforçadas, pisos antiderrapantes e ausência de frestas ou salientes cortantes, visando à mitigação do risco de acidentes com potros;

c) Monitoramento e Vigilância Intensiva: Escala de observação visual redobrada por parte da equipe de tratadores e vigilantes para a identificação precoce de sinais de parto, rejeição de cria, cólicas gestacionais ou intercorrências neonatais;

d) Manejo Sanitário Profilático: Isolamento preventivo de lote para evitar o estresse social e a transmissão de patógenos a animais com o sistema imunológico deprimido ou ainda não totalmente desenvolvido (potros).

3.23. Em caso de urgência ou emergência médica que coloque em risco a vida ou a integridade física do animal albergado — tais como, mas não se limitando a: cólicas severas, distócias (partos complicados com necessidade de cesárea), fraturas, hemorragias, síndromes neonatais ou infecções agudas, o abrigo deverá obrigatoriamente comunicar o ocorrido a EPTC para ser encaminhado o equino para o tratamento necessário**.**

SEÇÃO 4 – DO MANEJO ANIMAL

3.24. No que se refere aos animais, a contratação deverá compreender tipos diferentes de manejo (rotina de cuidados animal), atendimento veterinário, manutenção de animais de grande porte e demais procedimentos correlatos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.25. Durante a estadia dos animais nas dependências da CONTRATADA deverão ser realizados os seguintes manejos:

3.25.1. Manejo na Admissão (Triagem)

a) Avaliação: Exame clínico inicial e teste de doenças infecciosas.

b) Identificação: Os animais devem ser identificados Microchipagem, cujo número identificador deve ser anotado nos registros do animal.

3.25.2. Manejo Alimentar

a) Oferta: Fornecimento diário de água limpa e comida. O reservatório de água deve ser revisado e completado, sempre que necessário; a alimentação deve ser ofertada em periodicidade e do tipo prescrito pelo médico veterinário.

b) Estocagem: Armazenamento correto de rações e insumos.

c) Dietas: Ração especial para filhotes, idosos, desnutridos ou doentes.

d) Rotina: Horários fixos para monitorar quem está comendo bem.

3.25.3. Manejo Sanitário (Saúde)

a) Prevenção: Aplicação de vacinas e vermífugos prescritas e aplicadas por médico veterinário.

b) Higiene: Banhos medicamentosos, tosas e limpeza de cascos devem ser feitos na periodicidade com os produtos indicados pelo médico veterinário.

c) Biossegurança: Sempre que necessário, deverá ser realizada a desinfecção dos ambientes, o controle de pragas e a aplicação rigorosa de remédios contra carrapatos.

3.25.4. Manejo Ambiental (Instalações)

a) Limpeza das Baias: Diariamente deverá ser realizada a higiene das baias, procedendo-se à remoção de fezes, de urina e trocada a forragem do piso para evitar infestação de parasitas.

b) Segurança: Manutenção de cercas;

3.25.5. Manejo Populacional e Clínico

a) Separação: Divisão de alojamentos por porte, idade e temperamento.

b) Separação de animais não castrados: os animais não castrados devem ser mantidos separados por gênero, devendo haver um local só para fêmeas e outro só para machos, a fim de evitar cruzamentos e manter o controle populacional.

c) Tratamento: Administração de remédios para animais doentes crônicos ou em tratamento, de acordo com a prescrição do médico veterinário responsável.

d) Maternidade: Deverão ser adotados todos os cuidados gerais e específicos necessários ao bem-estar de fêmeas prenhes e de recém-nascidos, devendo a fêmea prenhe ser albergada em baia individualizada; e, no caso de fêmea com filhote, deverão ambos serem alocados na mesma baia.

3.25.6. Manejo Comportamental e Bem-Estar

a) Avaliação: Deverão ser realizados testes de temperamento, quando da chegada ao abrigo. Em caso de anomalia comportamental de convivência com outros equinos, o animal deverá ser colocado separado dos demais, durante a permanência em ambientes interno e externo.

b) Enriquecimento: Deverão ser realizadas atividades para evitar estresse e tédio, diariamente ou sempre que necessário.

c) Socialização: Convivência segura com humanos e outros animais.

d) Reabilitação: Deverá ser realizado trabalho focado em animais com traumas ou medo extremo. O animal de ver colocado aos poucos juntos aos demais, sempre em sociabilidade assistida até total recuperação.

e) Exercício: realizar a soltura dos animais no pasto, sempre que possível e conveniente para o bem-estar do animal.

3.26. Desferrageamento ou Desferragem: Para a presente contratação, considera-se desferrageamento ou desferragem a remoção das ferraduras dos cascos do animal. É a etapa inicial e necessária para que o ferrador ou médico veterinário possa inspecionar os cascos do animal e realizar os procedimentos de casqueamento. Para a sua execução, devem ser observados os seguintes itens:

a) O procedimento deverá ser realizado pela CONTRATADA imediatamente após a entrada do animal com ferragens (“ferrado”) no abrigo, a fim de possibilitar a adequada avaliação do médico veterinário.

b) Deverá ser emitido pela CONTRATADA registro da realização do procedimento, o qual deverá ser anexado nos assentamentos do animal.

c) Em nenhuma hipótese o animal deve ser “ferrado” novamente durante a sua permanência no abrigo, a fim de evitar possíveis lesões graves, quando do contato com outros animais ou pessoas.

3.27. Casqueamento: Para a presente contratação, considera-se casqueamento a limpeza e no corte técnico do excesso do casco, restaurando o equilíbrio, os aprumos anatômicos e a função de absorção de impacto em equinos e bovino.

a) O procedimento deve ser feito de forma preventiva e corretiva, sendo fundamental para o bem-estar animal e desempenho locomotor.

b) O procedimento deverá ser realizado efetivamente por prescrição do médico veterinário e executado por profissional habilitado.

c) Deverá ser emitido pela CONTRATADA registro da realização do procedimento, que deverá ser anexado nos assentamentos do animal junto com a prescrição respectiva do médico veterinário, e em seguida encaminha à EPTC.

3.28. Medicações: a CONTRATADA deverá fornecer e ministrar medicação adequada aos animais sob sua responsabilidade e guarda, **exceto eutanásia**, ficando os custos relativos a estas medicações às suas expensas. O presente item se aplica aos seguintes casos:

a) Primeiros socorros;

b) Desvermifugação; e

c) Outros medicamentos necessários ao tratamento de moléstias comuns aos equinos e outros animais de grande porte, ministrando a medicação de acordo com a indicação do médico veterinário.

3.29. Manutenção da Higiene: Deverá ser feita, no mínimo, uma limpeza diária nas baias, cochos e bebedouros daqueles animais que passarem o dia na pastagem. Quando do confinamento dos animais por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável, deverão ser feitas, no mínimo, duas limpezas diárias das baias com produto industrial próprio para limpeza e desinfecção das baias equinas.

3.30. Eutanásia: a eutanásia, cuja totalidade dos custos envolvidos ficam ao encargo exclusivo da CONTRATANTE, será somente realizada mediante diagnóstico e prescrição do médico veterinário responsável pelo abrigo, o qual ficará responsável pela realização do procedimento e pela emissão dos Termos e Registros necessários, conforme legislação pátria e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária vigentes.

SEÇÃO 5 – DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO

3.31. A CONTRATADA deverá dispor de serviço médico veterinário, para o atendimento de ocorrências, prestar assistência e emissão de laudos veterinários, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, aos finais de semana e feriados, atuando de forma preventiva, curativa e emergencial, conforme Art. 4º da Lei Complementar 694/2012.

3.32. Do Regime de Funcionamento: O atendimento veterinário operará em regime misto, compreendendo:

a) Período Ordinário: Atendimento presencial e rotineiro do médico veterinário durante o horário de expediente comercial, para a realização de vistorias, exames de

entrada, acompanhamento nutricional e manejos profiláticos. O médico veterinário deverá se fazer presente toda a vez que solicitado pela CONTRATADA em nome da EPTC, seja em atendimento no abrigo ou em atendimento de ocorrência externa.

b) Período Extraordinário (Plantão de Sobreaviso): Atendimento no período noturno, madrugadas, finais de semana e feriados, executado por meio de regime de prontidão/sobreaviso, no qual o médico veterinário será acionado de forma imediata pela equipe do abrigo, caso seja detectada qualquer alteração clínica no animal albergado ou para atendimento de demanda externa solicitada pela EPTC. No período extraordinário, compromete-se o abrigo a empenhar a acionar o médico veterinário com a máxima celeridade possível, a fim de evitar a piora da saúde de animal.

3.33. Além das visitas rotineiras do médico veterinário, a equipe de tratadores do abrigo realizará vistorias e rondas periódicas nas baias e piquetes para monitorar o comportamento, consumo de água/trato e detecção de sinais de dor ou início de parto (em éguas prenhes), servindo como agentes de triagem para o acionamento do médico veterinário.

SUBSEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS (MICROCHIPAGEM):

3.34. A microchipagem tem como objetivo a identificação do animal recolhido e deverá ser feita nos padrões adotados pela medicina veterinária.

3.35. O microchip é um circuito eletrônico minúsculo (do tamanho de um grão de arroz) que utiliza a tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) e contém um número de identificação único e inalterável, garantindo a segurança e o registro permanente e único do animal;

3.36. Características Técnicas do microchip/chip:

a) **Tecnologia:** RFID (Identificação por Radiofrequência) passivo (não possui bateria e só emite sinal quando ativado pelo leitor);

b) **Frequência de operação:** 134,2 KHz (FDX-B);

c) **Dimensões aproximadas:** 11,5mm por 2,1mm (0.43” por 0.08”);

d) **Compatibilidade:** Compatível com as Normas ISSO 11784/11785;

e) **Estrutura:** Composto por uma bobina, um microchip com código de 15 dígitos gravado a laser e um capacitor, possuindo sistema antimigratório (para impedir que o chip saia do lugar) em polipropilano, em formato de cápsula, medindo 6,4mm por 2,2mm e com 2 microfuros revestida em vidro cirúrgico ou cristal biocompatível, manufaturado em bi vidro, acompanhado de película anti-migratória (geralmente polímero ou substâncias especiais);

f) **Condições de Aplicação**: Microchip esterilizado e embalado individualmente em seringa descartável com agulha injetora de 2,6mm de diâmetro externo (2,2mm de diâmetro interno) e 32mm de comprimento aproximadamente;

g) **Durabilidade:** Vida útil de aproximadamente 100 anos, sem necessidade de manutenção.

h) **Emissão de radiação:** Não deve emitir nenhum tipo de radiação ou sinal sonoro quando não está sendo escaneado.

3.37. Aplicação e Procedimento do microchip:

a) Local de Implantação: No Brasil e na maioria dos padrões internacionais, é inserido no lado esquerdo do pescoço, no terço médio, na região do ligamento nucal (abaixo da crina).

b) Procedimento: É aplicado por um médico veterinário usando um aplicador estéril semelhante a uma seringa com agulha de grosso calibre.

3.38. O Procedimento de inserção de microchip deverá ser realizado pelo médico veterinário responsável, podendo ser delegado à técnico de enfermagem veterinário, desde que sob a responsabilidade do médico veterinário responsável.

3.39. O serviço de microchipagem deverá ser efetuado sem qualquer custo adicional à EPTC, sendo os custos deste serviço absorvidos pela CONTRATADA em qualquer situação referente ao equino.

3.40. A aquisição do equipamento para microchipagem e os microchips ficarão a cargo do Contratado.

3.41. A CONTRATADA deverá dispor de 03 (três) **leitores portáteis de RFID** compatível para realização da leitura do microchip identificador, sendo 01 (um) disponibilizado para a EPTC, 01 para manter no abrigo à disposição da equipe e do médico veterinário e 01 (um) como reserva.

SUBSEÇÃO 2 – CASOS DE ÓBITO

3.42. Causas Naturais: Em caso de óbito de animal por causas naturais, o médico veterinário devera expedir laudo de óbito, o qual deverá ser acostado ao arquivo do animal pela CONTRATADA.

3.43. Eutanásia: para os devidos fins contratuais, considera-se a eutanásia o procedimento realizado nos casos legalmente admitidos, mediante justificativa técnica e emissão do respectivo laudo veterinário, bem como a adoção das seguintes providências:

a) Deverá ser emitido laudo oficial pelo médico veterinário responsável.

b) Deverá ser praticada por médico veterinário;

c) Após adotar-se o procedimento de eutanásia, o fiscal deste contrato, desde que existente o laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, deverá ser cientificado do ocorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Em casos excepcionais, quando não for possível avisar/cientificar o fiscal do contrato nas condições acima descritas, as informações deverão ser prestadas por escrito (e-mail ou outro modo) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.44. Na ocorrência de óbito do animal, por qualquer circunstância, deve a CONTRATADA avisar imediatamente a EPTC do ocorrido pelos meios de comunicação ajustados no contrato; organizar a documentação do animal junto ao Abrigo para entrega à EPTC.

SEÇÃO 6 – DO TRANSPORTE ESPECIAL DE ANIMAIS

3.45. Transporte Especial: considera-se, para os devidos fins, o Transporte Especial como o deslocamento viário do animal albergado para outro endereço, podendo incluir também o retorno do animal ao abrigo, para atendimento de necessidades específicas relacionadas à execução do contrato. São exemplos de transporte especial, dentre outros:

a) Deslocamento para atendimento veterinário externo;

b) Transferência entre locais de guarda;

c) Transporte determinado por ordem judicial ou administrativa;

d) Outras situações previamente autorizadas pela EPTC.

3.46. A cada Transporte Especial ocorrido, deverá ser providenciado pela CONTRATADA, os seguintes registros:

a) Termo de Recolhimento ao qual deverá ser anexada a solicitação da EPTC e a conclusão do deslocamento solicitado.

b) Registro fotográfico para comprovar as condições do animal antes de depois da realização do transporte. As imagens deverão ser registradas (fotografia) imediatamente antes do início do transporte especial e ao final de cada trecho concluído, tais registros deverão ser anexados pela CONTRATADA ao arquivo do animal para posterior consulta da EPTC.

SEÇÃO 7 – DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS

3.47. Durante o período de guarda temporária e observadas as disposições legais aplicáveis, o animal albergado poderá:

a) Ser restituído ao proprietário/tutor, desde que atendidos os requisitos legais e inexistam indícios ou constatação de maus-tratos;

b) Permanecer temporariamente no abrigo, quando necessário, afim de resguardar o seu bem-estar, especialmente nos casos de investigação ou constatação de maus-tratos;

c) Disponibilizado para adoção, após avaliação e manifestação favorável do médico veterinário quanto às condições de saúde do animal e observados os procedimentos definidos pela EPTC;

d) Vir a óbito por motivos naturais ou eutanásia (neste último caso, somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante indicação técnica do médico veterinário).

3.48. Nos casos de destinação dos animais, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

3.48.1. Nos casos de restituição ao proprietário/tutor (alínea "a" do item 3.47): A devolução do equino deverá ser requerida em até 15 (quinze) dias, contados do dia de ingresso no albergue, e realizada mediante assinatura do **Termo de Restituição** pelo requerente/proprietário, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. No referido Termo deve constar a relação dos serviços executados no equino, desde a data do seu recolhimento até a assinatura do Termo de Restituição referido, e expedição de nota fiscal eletrônica dos serviços correspondentes ao animal restituído e cujo pagamento/ressarcimento seja de responsabilidade do proprietário/tutor. São de responsabilidade do proprietário/tutor, quando da restituição do animal, pagar pelos seguintes serviços:

a) Recolhimento Padrão de animal; e/ou

b) Recolhimento Especial de animal (animais debilitados);

c) Diárias Padrão de albergamento; e/ou

d) Diárias Especiais (Maternidade: éguas prenhas / potros);

e) Transporte especial (se houver);

10.48.1.2. Os animais a serem restituídos ao proprietário/tutor, somente serão liberados após o pagamento das taxas devidas, para o qual será expedida nota fiscal pela CONTRATADA.

10.48.1.3. Para a retirada do animal pelo proprietário, este deverá dirigir-se a EPTC para a emissão da Ordem de Liberação. Apenas com este documento a CONTRATADA poderá entregar o animal ao proprietário, sendo as despesas pagas diretamente ao CONTRATADO, conforme a Ordem de Liberação.

10.48.1.4. os valores pagos pelo proprietário referente a custos com o animal recolhido, se já pagos em parte ou total pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão serem estornados na nota fiscal subsequente com o descritivo dos valores e o SEI de referência.

3.48.2. Nos casos de permanência temporária no abrigo (alínea "b" do item 3.47): Praticar todos os procedimentos de triagem, comunicar a EPTC da entrada do equino no Abrigo, complementar o termo de recolhimento com dados do chip e demais alterações veterinárias se houver, praticar os atos para bem-estar do animal enquanto albergado.

3.48.2.1. No caso de animal não restituído ao proprietário/tutor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu ingresso no abrigo, o custo dos serviços referidos no item 3.48.2., assim como os custos dos itens 8 (desferregeamento), 9 (casqueamento) e 11 (eutanásia) da tabela de serviços, serão custeados pela CONTRATANTE e comporão o valor correspondente à Parcela Variável do valor mensal.

3.48.3. Nos casos de disponibilização para adoção (alínea "c" do item 3.47): Não sendo requerida a devolução do animal por seu proprietário/tutor até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu ingresso no abrigo, deverá a CONTRATADA manter o animal disponível para adoção e apresentá-lo em condições de higiene e embelezamento para a prática da adoção.

3.48.3.1. Os custos de serviços do presente contrato não serão transferidos aos adotantes, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos serviços prestados ao animal ao adotado.

3.48.3.2. A retirada do equino pelo adotante é de total responsabilidade deste, e deve ocorrer logo após a adoção em veículo apropriado para o transporte do animal.

3.48.4. Nos casos de óbito (alínea "d" do item 3.47): Comunicar a EPTC do ocorrido, fornecer os documentos expedidos, destinar a carcaça para o morgue, solicitar imediatamente a presença do DMLU para a retirada do animal, solicitar cópia do documento de retirada do animal pelo DMLU e na ausência deste, deverá o ato ser fotografado e os registros fotográficos acostados no assentamento do animal.

SEÇÃO 8 – DA GUARDA TEMPORÁRIA E DESTINAÇÃO DAS VTAS

3.49. A CONTRATADA deverá possuir local para guarda, controle e identificação das VTAs recolhidas, bem como de seus acessórios, devendo ser providenciado pela CONTRATADA o registro de entrada e saída do veículo do albergue, independentemente de a saída ser por restituição ao proprietário ou descarte.

3.50. As VTAs (carroça/charretes, charretes etc.) deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apreensão, não havendo mais custos contratuais com as diárias das VTAs após o período de 90 dias.

3.51. Sempre que as VTAs forem restituídas aos proprietários, os custos com o recolhimento e diárias serão suportados por esses proprietários. Caso a VTAs não seja restituída, os custos com o seu recolhimento e diárias serão pagos pela CONTRATANTE até o valor máximo correspondente a 90 dias.

3.52. Após o período de 90 dias, não sendo restituída à VTA pelo seu proprietário, fica autorizada a CONTRATADA a realizar o desmanche da VTA e o descarte de suas peças por empresa cadastrada e licenciada para tal finalidade, com expedição de "certidão de descarte" dos ferros, borrachas e madeiras;

a) Os procedimentos e custos relacionados à desmontagem e descarte do material decorrente das VTAs, ficará a cargo do CONTRATADO sem custos para a CONTRATANTE;

b). No caso de o proprietário requerer a restituição após o período máximo de 90 (noventa) dias, não tendo sido ainda providenciado o desmanche da VTA, essa poderá ser restituída ao seu proprietário devendo ser adotado pela CONTRATANTE as orientações do item 3.51, ficando os custos de recolhimento e diárias ao encargo do proprietário.

3.53. Os valores pagos pelo proprietário referente a custos com o animal recolhido, se já pagos em parte ou total pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão serem estornados na nota fiscal subsequente com o descritivo dos valores e o SEI de referência.

SEÇÃO 9 – DA SUSTENTABILIDADE

3.54. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização racional de recursos, redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada de resíduos e adoção de equipamentos que contribuam para a eficiência energética e redução de impactos ambientais, sempre que aplicável

4 DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

4.1. Para o atendimento adequado dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte estrutura:

SEÇÃO 1 – DA INFRAESTRUTURA GERAL

4.2. Para a prestação dos serviços, exige-se a disponibilização de área mínima de 20 (vinte) hectares, contemplando o alojamento e a pastagem dos animais recolhidos, destinada exclusivamente à prestação dos serviços ora contratados pela EPTC. O local deve situar-se em Porto Alegre ou na Região Metropolitana, com distância máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da Capital. Este limite de distanciamento é imposto para evitar que os animais apreendidos, geralmente em condições precárias de saúde, sejam submetidos ao estresse de viagens prolongadas. Com relação à área destinada ao albergue, o Contratado deverá adotar ainda as seguintes providências:

a) Deverá ser feita a comprovação da área disponível, pelo licitante declarado vencedor, quando da convocação para assinatura do contrato.

b) A exigência de uso exclusivo pela EPTC limita-se aos 20 (vinte) hectares estabelecidos no item 4.2, sendo permitido à CONTRATADA prestar outros serviços nas demais áreas adjacentes de sua propriedade.

c) A área total indicada no item 4.2 deverá ser de uso exclusivo dos animais recolhidos pela EPTC, podendo a CONTRATADA dispor de 04 (quatro) animais para serviço de campo, compartilhando a mesma área.

4.3. As instalações do albergue deverão possuir áreas cobertas, protegidas contra intempéries, livres de infiltrações, goteiras e correntes excessivas de vento.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução contínua dos serviços, compreendendo, no mínimo:

a) Equipe capacitada;

b) Veículos apropriados para transporte de animais;

c) Equipamentos necessários ao manejo dos animais;

d) Médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na condição de responsável técnico pelos serviços prestados, responsável pela supervisão dos procedimentos veterinários, pelo acompanhamento das condições de saúde e bem-estar dos animais e pela emissão dos documentos técnicos que se fizerem necessários durante a execução contratual.

SEÇÃO 2 – DO VEÍCULO DE TRANSPORTE (CAMINHÃO)

4.5. O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo apropriado, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade e bem-estar dos animais durante todo o deslocamento.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo, do **tipo caminhão "boiadeiro",** e equipamentos em quantidade suficiente para garantir o atendimento contínuo das demandas da EPTC, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Capacidade de Transporte: o compartimento de carga do veículo deve ter capacidade para transportar, no mínimo, 05 (cinco) animais de grande porte, simultaneamente, em plenas condições de segurança e integridade física até o abrigo do contratado OU 01 VTA (carroça/charrete/charrete) e 01 (um) animal de grande porte;

b) Deverão ser observadas as normas de bem-estar animal e de segurança no transporte, os animais **não** poderão, sob nenhuma hipótese, ser arrastados.

c) O veículo disponibilizado deverá estar equipado com **guincho munck ou equipamento hidráulico e/ou elétrico que proceda com içamento do animal debilitado (**animais feridos sem condições de serem transportados em pé), **removendo-o da via pública,** com capacidade mínima para o içamento de animais e de veículos de tração animal (VTA), suportando peso de, no mínimo, 500 kg.

d) O veículo deverá possuir rampa de embarque e desembarque com acionamento de basculante manual ou hidráulico independente, dotada de revestimento antiderrapante, de forma a permitir o acesso seguro pelos animais.

e) O assoalho do compartimento destinado ao transporte dos animais deverá possuir superfície antiderrapante ou revestimento que impeça escorregamentos dos animais durante o deslocamento.

f) Os veículos empregados na execução dos serviços, sobretudo o caminhão de transporte dos animais, deverão possuir sistema de rastreamento por GPS (transponder), permitindo à EPTC acompanhar sua localização em tempo real durante a execução contratual.

g) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão portar identificação visual com a expressão "A SERVIÇO DA EPTC", em padrão fornecido pela CONTRATANTE.

4.7. Nos casos de manutenção do caminhão, o contratado deverá disponibilizar outro meio de transporte nas mesmas condições do principal, pelo tempo em que o veículo principal estiver indisponível.

4.8. O veículo utilizado no serviço de recolhimento de animais deverá obrigatoriamente passar por vistoria periódica no setor de inspeção veicular da EPTC, que expedirá selo de aptidão para o serviço com validade de 06 (seis) meses.

4.9. O procedimento e custos de realização da vistoria no veículo são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo essa, tão logo seja assinado o contrato providenciar a primeira vistoria e providenciar as demais, antes do vencimento do selo de aptidão.

SEÇÃO 3 – DA ESTRUTURA DE ALBERGAMENTO (BAIAS)

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas para guarda, manejo e atendimento dos animais, observando as normas de bem-estar animal, segurança sanitária e operacional.

4.11. As instalações para guarda e atendimento dos animais, devem ter condições satisfatórias quanto ao espaço e estrutura física, para permanência dos animais por período integral, caso seja necessário seu confinamento por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável (precipitação em demasia, chuva de granizo ou outros fatores).

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

a) 12 (doze) baias de alvenaria destinadas ao atendimento de animais debilitados sendo que dentre estas, 6 (seis) baias devem estar preparadas para atender éguas prenhes, puérperas e respectivos potros.

b) As instalações onde serão disponibilizadas as baias deverão ser cobertas, livres de goteiras da chuva e do vento e forradas com maravalha ou serragem grossa para conforto do animal.

4.13. As baias deverão possuir:

a) Dimensão mínima de 2,50 m × 2,50 m, quando individuais;

b) Área mínima de 16 m² para as baias destinadas à maternidade.

4.14. O número de baias poderá ser aumentado por solicitação da EPTC, conforme necessidade, devendo a CONTRATADA implantar novas baias com as mesmas características previstas neste Termo de Referência.

4.15. As novas baias deverão ser instaladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação da EPTC, sendo que os custos de construção exclusivamente do contratado.

4.16. As baias deverão estar sempre limpas e asseadas e no período noturno deverá ser disponibilizada cama de serragem, maravilha ou casca de arroz com no mínimo 20 cm de altura, para o correto isolamento dos animais.

SEÇÃO 4 – DA ÁREA DE PASTAGEM

4.17. Características mínimas da área de pastagem:

a) Do total da área de 20 (vinte) hectares, indicados no item 4.2, deverá a CONTRATADA observar o que segue: no mínimo, 2 (dois) hectares deverão possuir pastagem de inverno (aveia e/ou azevém); e no período de verão deverá ser implantada cultura de milheto ou equivalente.

b) Na inexistência de fontes naturais de água suficientes, deverão ser disponibilizados bebedouros compatíveis com a quantidade de animais albergados.

SEÇÃO 5 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

4.18. A CONTRATADA deverá possuir local destinado para recebimento dos funcionários da CONTRATANTE, atendimento dos proprietários dos animais e do público externo, dotado, no mínimo, de:

a) Sala de recepção/espera com assentos;

b) Instalações sanitárias em condições de uso;

c) Equipe disponível para atendimento presencial, com funcionário (a) capacitado para atendimento e elaboração de trabalhos administrativos, de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

d) Afixação, em local visível, da tabela contendo os valores cobrados pelos serviços, em conformidade com os valores previstos no contrato.

e) Telefone para atendimento da população e das demandas da fiscalização;

4.19. A sala de atendimento deverá estar sempre asseada e em condições de atendimento ao público externo, inclusive com assentos para acomodação das pessoas que ali se encontrarem em espera.

SEÇÃO 6 – DO MORGUE

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar morgue com área mínima recomendada de 16 m² e as características que seguem:

4.20.1 O piso deverá ser:

a) Monolítico em concreto de alta resistência ou revestido com resina epóxi;

b) Impermeável;

c) Antiderrapante;

d) Resistente a impactos e produtos químicos;

e) Com declividade de 1% a 2% para facilitar higienização e limpeza liquida.

4.20.2 Acabamentos:

a) Paredes e teto deverão apresentar acabamento liso, lavável, impermeável resistente à umidade e de fácil desinfecção;

b) Teto livre de infiltração de chuva ou intempéries.

4.20.3 Acessibilidade:

a) Os acessos deverão atender às normas brasileiras de acessibilidade aplicáveis, permitindo circulação segura de pessoas, macas e equipamentos;

b) Ambiente totalmente fechado com abertura somente para acesso de descarga e carga.

4.20.4 A edificação deverá permitir:

a) Entrada do veículo de transporte do animal (VTA);

b) Desembarque seguro;

c) Movimentação por talha ou equipamento mecânico;

d) Higienização completa do ambiente;

e) Armazenamento temporário da carcaça;

f) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

SEÇÃO 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.21. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízos das responsabilidades assumidas neste contrato e legais, poderá subcontratar em parte o objeto do presente contrato, se for conveniente para a EPTC, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

SEÇÃO 8 – DA DESMOBILIZAÇÃO DO CONTRATO

4.22. Ao término da vigência contratual ou em caso de substituição da empresa prestadora dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição operacional, garantindo a continuidade da execução dos serviços até o início das atividades da nova CONTRATADA, sem prejuízo à segurança das instalações da CONTRATANTE.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado uma vez por igual período, e uma segunda vez por 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 196 do RILC/2025.

6. COMPOSIÇÃO DO VALOR

SEÇÃO 1 – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES MENSAIS

6.1. O valor total mensal do serviço será composto por Parcela Fixa e Parcela Variável, conforme descrição abaixo:

6.1.1. Parcela fixa: A parcela fixa mensal destina-se à remuneração da estrutura operacional permanente necessária à execução do objeto contratual, independentemente da quantidade de ocorrências registradas no período em virtude da necessidade permanente e contínua de disponibilidade do atendimento do serviço. Integram a parcela fixa, dentre outros custos inerentes à execução contratual:

a) Aluguel da área, se houver;

b) Disponibilização permanente de baias adequadas para recebimento de animais de grande porte;

c) Disponibilização da área total destinada ao abrigo dos animais;

d) Manutenção das instalações;

e) Manutenção da área de pastagem;

f) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

g) Fornecimento de água e energia elétrica;

h) Combustível;

i) Equipamentos utilizados na prestação do serviço;

j) Equipe operacional;

k) Responsável técnico (médico veterinário);

l) Administração do contrato;

m) Produtos alimentares dos animais;

n) Identificação dos animais por microchip e todos os materiais necessários;

o) Medicamentos dos animais;

p) Demais insumos necessários à manutenção da estrutura.

6.1.2. Parcela Variável: A Parcela Variável será composta pelos serviços executados e não contemplados na Parcela Fixa, dado a sua natureza de variação de execução conforme demandas, destinando-se a custear os seguintes serviços:

a) Recolhimento Padrão de animal;

b) Recolhimento Especial de animal debilitado;

c) Recolhimento de VTA (carroça/charrete) e seus acessórios;

d) Recolhimento frustrado;

e) Transporte Especial;

f) Diária Padrão de Albergamento de animais, incluindo os serviços de manejo;

g) Diária Especial de Albergamento de animais em situação especial (maternidade: fêmeas prenhes e/ou filhotes; e filhotes recolhidos desacompanhados), incluindo os serviços de manejo;

h) Diária de guarda dos veículos de tração animal (VTA);

i) Casqueamento;

j) Desferrageamento;

k) Eutanásia.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

6.2. O objeto da nova contratação deverá contemplar os seguintes serviços e quantitativos:

ITENS	OCORRÊNCIAS	2023	2024	2025	TOTAL	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL
1	Recolhimento Padrão: Serviço de recolhimento animal	340	292	234	866	288,67	24,06
2	Recolhimento Especial: Serviço de recolhimento animal debilitado sem condições de ser transportado em pé	29	29	13	71	23,67	1,97
3	Recolhimento de VTA: Serviço de recolhimento de carroças e acessórios	16	23	3	42	14,00	1,17
4	Recolhimento Frustrado: Serviço de recolhimento frustrado	463	397	421	1281	427,00	35,58

5	Diária Padrão: Diária com animais	8822	11565	12962	33349	11116,33	926,36
6	Diária Especial: Serviço de maternidade(potros) e prenhes(éguas), alojamento tratamento e alimentação apropriada	1970	3488	5469	10927	3642,33	303,53
7	Diária de VTA: Diárias com carroças	720	720	720	2160	720,00	60,00
8	Desferregeamento: Serviço de desferreagem por equino	177	189	160	526	175,33	14,61
9	Casqueamento: Serviço de casqueamento por equino	464	550	690	1704	568,00	47,33
10	Transporte Especial: Serviço de transporte especial, (UFRGS, CESUCA, ULBRA, animal em óbito, eventos, outros...)	36	46	47	129	43,00	3,58
11	Serviço de eutanásia	48	51	41	140	46,67	3,89
12	Fixo Mensal: Serviço de Disponibilidade	12	12	12	12	12,00	1,00

6.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS VARIÁVEIS:

6.3.1 Recolhimento Padrão de animais: deslocamento da CONTRATADA até o local do serviço, mediante a presença de médico veterinário ou não, para captura, contenção, embarque, transporte e entrega do animal no abrigo contratado.

6.3.2 Recolhimento Especial (animais debilitados): deslocamento até o local do serviço, mediante a presença de médico veterinário o não, para recolhimento de animal que apresente lesão, enfermidade ou condição clínica que não o possibilite de ficar em pé sem auxílio e exija manejo diferenciado e cuidados adicionais durante a captura e o transporte;

6.3.3 Recolhimento de VTA (carroça/charrete) e acessórios: quando da abordagem de ocorrências que envolvam o recolhimento de animal em situação de abandono ou maus tratos, se esse estiver tracionando VTAs (carroça/charrete) essas também serão recolhidas conjuntamente com seus acessórios.

a) Em caso de não retirada da VTA (carroça/charrete) pelo proprietário até o prazo máximo de 90 dias, o valor do recolhimento será custeado pela CONTRATANTE.

b) Se retirada a VTA (carroça/charrete) pelo proprietário, dentro do prazo máximo de 90 dias, o valor referente ao recolhimento será custeado pelo proprietário da VTA.

6.3.4 Recolhimento Frustrado: o deslocamento iniciado pela CONTRATADA e interrompido, por pedido da EPTC, antes da chegada ao local do recolhimento, por circunstâncias alheia à vontade das partes.

6.3.5 Diária Padrão de albergamento de animais: Diária aplicada a estadia, no abrigo, do animal recolhido que se encontre em situação normal de saúde ou debilitado.

6.3.6 Diária Especial de albergamento de animais (Maternidade - fêmeas prenhes e filhotes): Diária aplicada a estadia, no abrigo, de animal de grande porte que se encontre em situação normal de saúde e esteja em condição de prenhes (fêmeas) e/ou com filhotes.

6.3.7 Diárias de VTA (carroça/charretes): Diária aplicada a permanência da VTA (carroça/charrete), no abrigo, por prazo máximo de 90 dias.

a) Em caso de não retirada da VTA (carroça/charrete) pelo proprietário até o prazo máximo de permanência no abrigo, o valor das diárias será custeado pela CONTRATANTE.

b) Se retirada a VTA (carroça/charrete) pelo proprietário, dentro do prazo máximo de permanência, o valor referente ao recolhimento e diárias será custeado pelo proprietário da VTA.

6.3.8 Desferrageramento: remoção das ferraduras dos cascos do animal. É a etapa inicial e necessária para que o ferrador ou médico veterinário possa inspecionar os cascos do animal e realizar os procedimentos de casqueamento.

6.3.9 Casqueamento: limpeza e no corte técnico do excesso do casco, restaurando o equilíbrio, os aprumos anatômicos e a função de absorção de impacto em equinos e bovino

6.3.10Transporte Especial: o deslocamento de animal já recolhido (diverso do transporte inicial até o abrigo) para atendimento de necessidades específicas relacionadas à execução do contrato. Exemplo: atendimento veterinário externo, transferência de locais de guarda do animal, transporte por ordem judicial, dentre outras.

6.3.11 Eutanásia: procedimento humanitário que induz a morte sem dor para aliviar o sofrimento de animais em estados terminais, com dor incontrolável ou qualidade de vida severamente comprometida. Realizada exclusivamente por médicos veterinários, a prática segue protocolos rigorosos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

SEÇÃO 1 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização da EPTC, considerando a parcela fixa mensal e a parcela variável, sobre todos os serviços efetivamente executados no período, conforme os quantitativos apurados e aceitos pela fiscalização, registrados e comprovados documentalmente.

7.2. A medição dos serviços que compõe a parcela variável será realizada sobre os serviços efetivamente executados durante o período de medição, conforme os quantitativos apurados pela fiscalização do contrato, mediante comprovação e o atendimento dos critérios abaixo:

Serviço	Unidade de medição	Documento comprobatório	Critério de aceitação

Recolhimento Padrão de animal	Unidade	Termo de Recolhimento emitido pela EPTC	Animal efetivamente recolhido, transportado e entregue no abrigo da CONTRATADA, com emissão do respectivo Termo de Recolhimento.
Recolhimento Especial de animal debilitado ou em condições especiais	Unidade	Termo de Recolhimento e registro do atendimento veterinário inicial.	Animal efetivamente recolhido, transportado ao abrigo e submetido ao atendimento inicial compatível com sua condição clínica.
Diária de albergamento	Diária	Registro individual do animal (entrada e saída)	Permanência do animal no abrigo por período correspondente à diária, devidamente registrada.
Eutanásia	Unidade	Laudo emitido por médico veterinário responsável	Procedimento realizado nos casos legalmente admitidos, mediante justificativa técnica e emissão do respectivo laudo veterinário.
Diária de guarda de veículo de tração animal (VTA)	Diária	Registro de entrada e saída do veículo	Permanência do veículo nas dependências da CONTRATADAdurante o período registrado.
Recolhimento de veículo de tração animal	Unidade	Termo de Recolhimento	Veículo efetivamente recolhido e armazenado nas instalações da CONTRATADA.
Casqueamento	Unidade	Registro do procedimento	Procedimento realizado efetivamente por prescrição do médico veterinário por profissional habilitado.
Desferrageamento	Unidade	Registro do procedimento	Procedimento efetivamente realizado e registrado pela CONTRATADA.
Maternidade	Diária	Registro individual da égua e/ou potro	Permanência da égua e/ou potro em baia específica destinada à maternidade durante o período registrado.
Transporte especial	Unidade	Solicitação da EPTC e registro do atendimento via TR	Transporte especial realizado mediante solicitação da EPTC, registrado via Termo de Recolhimento, e conclusão do deslocamento solicitado.
Recolhimento frustrado	Unidade	Registro da ocorrência contendo a justificativa	Deslocamento da equipe até o local indicado pela EPTC, com impossibilidade de efetuar o recolhimento por motivo alheio à atuação da CONTRATADA, devidamente justificado e registrado.

7.2. Não será aprovado o pagamento de serviços sem a correspondente comprovação documental.

SEÇÃO 2 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS (IMR)

7.3. A fiscalização acompanhará os indicadores destinados à avaliação da qualidade da execução contratual, tais como:

a) Tempo de atendimento aos acionamentos;

b) Percentual de atendimentos realizados dentro do prazo estabelecido;

c) Atualização dos registros cadastrais dos animais;

d) Conformidade das instalações do abrigo;

e) Qualidade dos registros e documentação apresentada;

f) Cumprimento das exigências relativas ao bem-estar animal.

7.4. Tabela – Indicadores de Desempenho da Execução Contratual

Indicador	Forma de Verificação	Nível Esperado
Atendimento às ocorrências	Conferência dos registros da EPTC e dos Termos de Recolhimento	100% dos acionamentos atendidos, ressalvadas situações de força maior devidamente justificadas

Tempo de atendimento	Registro do horário do acionamento e do início do atendimento	Início do deslocamento para atendimento da demanda em até 15 minutos após acionamento da EPTC. O tempo máximo para chegada no local da ocorrência não deverá ultrapassar 90 min, considerada a distância do local de atendimento.
Disponibilidade operacional	Verificação pela fiscalização	Manutenção da estrutura operacional durante toda a vigência contratual, com atendimento ininterrupto conforme necessidade da EPTC
Identificação dos animais	Conferência dos registros e da implantação de microchip	100% dos animais identificados por microchip
Atualização dos registros	Conferência do banco de dados e processos SEI	Registros atualizados e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado
Alimentação e hidratação	Inspeções realizadas pela fiscalização	Todos os animais alimentados e hidratados conforme suas necessidades durante toda a permanência.
Limpeza e higiene das instalações	Inspeções presenciais	Instalações mantidas limpas, higienizadas e em condições adequadas de uso
Atendimento veterinário	Verificação dos prontuários e laudos	Atendimento realizado sempre que necessário, com registro das intervenções efetuadas
Comunicação de ocorrências relevantes	Registros de comunicação via e-mail	Comunicação imediata à fiscalização nos casos de óbito, fuga, acidente, nascimento, doença grave ou outras ocorrências relevantes
Disponibilização de documentos	Conferência documental	Atendimento integral às solicitações da fiscalização nos prazos estabelecidos
Relatórios diários/mensais	Protocolo dos relatórios	Entrega diária (conforme demanda)/mensal dos relatórios de execução contendo todos os quantitativos e ocorrências do período
Conservação das instalações	Inspeções presenciais	Baias, cercas, portões, bebedouros e demais estruturas mantidos em condições adequadas de funcionamento e segurança
Bem-estar animal	Fiscalização direta e registros veterinários	Observância permanente das normas de bem-estar animal durante todas as etapas da execução contratual
Integridade dos animais durante o manejo e transporte	Relatórios da fiscalização e registros veterinários	Os procedimentos de captura, contenção, transporte e guarda deverão ser executados de forma a preservar a integridade física dos animais, admitindo-se apenas intercorrências devidamente justificadas e registradas.

7.5. A qualidade dos serviços e o respectivo aceite durante a execução contratual serão avaliados mensalmente pela fiscalização do contrato, com base em critérios objetivos de desempenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.6. O IMR constitui mecanismo de aferição da qualidade da prestação dos serviços, definindo níveis mínimos de desempenho e os respectivos ajustes no pagamento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e controle da execução contratual.

7.7. A aferição do desempenho será realizada mediante registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, as quais serão pontuadas conforme tabela constante neste instrumento.

7.8. A pontuação total mensal obtida pela CONTRATADA determinará a faixa de ajuste aplicável ao pagamento da fatura correspondente ao período avaliado.

7.9. As glosas decorrentes do IMR possuem natureza compensatória, referentes à execução inadequada ou incompleta dos serviços, não se confundindo com as sanções administrativas de natureza punitiva, que poderão ser aplicadas nos termos do contrato.

7.10. A aferição do IMR será realizada pelo Fiscal do Contrato até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante relatório de avaliação.

7.11. A CONTRATADA será notificada do resultado da avaliação e terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar manifestação ou justificativa, observados os princípios do

contraditório e da ampla defesa.

7.12. A existência de glosas não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as falhas identificadas nem de manter a regularidade na prestação dos serviços.

7.13. A de aferição do IMR será realizada de acordo com a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços conforme as especificações contratuais, assegurando qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações legais pela CONTRATADA.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.

Forma de acompanhamento	A fiscalização acompanhará continuamente a execução dos serviços e registrará eventuais ocorrências em planilha de controle, considerando: Registros no livro de ocorrências; Verificações presenciais nos postos; Documentos apresentados pela CONTRATADA. A pontuação final será consolidada mensalmente.		
Planilha de controle de ocorrências	A fiscalização utilizará planilha de controle para registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, contendo no mínimo: data da ocorrência, posto de Serviço, descrição da ocorrência, pontuação correspondente, identificação do fiscal responsável e observação. Exemplo de Planilha: **Data; Posto; Turno; Ocorrência; Pontos; Fiscal; Observação**		
Periodicidade	A planilha servirá como base para a consolidação mensal da pontuação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.		
Mecanismo de cálculo	A pontuação final será obtida mediante: **Número de ocorrências registradas × pontuação correspondente a cada ocorrência.** O resultado determinará a faixa de ajuste no pagamento.		
Faixas de ajuste no pagamento	**Faixa**	**Pontuação Mensal**	**Ajuste no Pagamento**
	Faixa 01	de 0,3 a 2,9 pontos	Sem desconto, pagamento total da fatura.
	Faixa 02	de 3,0 a 3,9 pontos	Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03	de 4,0 a 4,9 pontos	Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04	de 5,0 a 5,9 pontos	Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05	de 6,0 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06	de 7,0 a 7,9 pontos	Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07	acima de 8,0 pontos	Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

7.14. O desconto será aplicado sobre o valor mensal da fatura dos serviços prestados.

7.15. TABELA DE OCORRÊNCIAS:

FATORES DE AVALIAÇÃO
OCORRÊNCIA
Registros operacionais
Funcionários prestando serviços fora dos padrões previstos no contrato, ou sem asseio mínimo para a função, por funcionário e por dia.
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.
Atraso no atendimento acima do previsto no contrato de prestação de serviço.
Não atendimento de chamado sem justificativa
Ter frustrado o recolhimento por falha operacional (pessoal ou técnica)
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.
Manter funcionários desqualificados para execução dos serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.
Ausência de atendimento veterinário (24 horas em casos normais e 6 horas nos casos de contingência).
Deixar de substituir funcionário para a prestação da lida após a solicitação da fiscalização, por dia e por funcionário.
Registros administrativos
Falhas no registro e identificação dos animais
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE. **Prazo:** até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atr
Atraso para encaminhar os documentos operacionais (Check list, Termo de recolhimento) Até 48 horas após a chegada do equino no abrigo. Pontuação por dia corrido de atrasc

7.16. Período de adaptação: A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias a partir da data de autorização para o início do serviço para adequação ao sistema de avaliação do IMR,

período em que não serão aplicadas glosas decorrentes deste instrumento.

SEÇÃO 3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

7.17. Para fins de pagamento da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal de pagamento, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados Certidão Conjunta Tributos Federais;

b) Certificado de Regularidade FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

f) Declaração de idoneidade,

g) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, CF/88; e

h) Declaração de negativa de doação eleitoral e situações impeditivas;

i) Planilha de medição e preenchimento da tabela-modelo, as quais serão fornecidas pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

j) Relatório consolidado mensal e comprovação de aquisição dos insumos, conforme modelo que será disponibilizado após a assinatura do contrato;

k) Tabela Resumo do valor final da Nota Fiscal, conforme modelo abaixo:

7.18 TABELA RESUMO DA NOTA FISCAL:

CONTRATO XX/2026					
TABELA RESUMO DA NOTA FISCAL					
Item	**Descrição**	**Tipo**	**Quantidade Mensal Utilizada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	I - Serviços Variáveis				
1	Recolhimento Padrão de animal	Serviço	R$	R$	R$
2	Recolhimento Especial de animal (animais debilitados)	Serviço	R$	R$	R$
3	Recolhimento de VTA (carroça/charrete/charrete) e seus acessórios	Serviço	R$	R$	R$
4	Recolhimento frustrado	Serviço	R$	R$	R$
5	Diárias Padrão de Albergamento Animal	Diária	R$	R$	R$
6	Diárias Especiais de Albergamento Animal (Maternidade: fêmeas prenhes e/ou filhotes)	Diária	R$	R$	R$
7	Diárias de VTA (carroça/charrete)	Diária	R$	R$	R$
8	Desferrageamento	Serviço	R$	R$	R$
9	Casqueamento	Serviço	R$	R$	R$
10	Transporte Especial de Animais	Serviço	R$	R$	R$
11	Eutanásia	Serviço	R$	R$	R$
	II - Serviços Fixos				
12	Fixo Mensal: Serviço de Disponibilidade	Fixo Mensal			R$
	Total Mensal - Serviços Variáveis				R$
	Total Mensal - Serviços Fixos				R$
	Valor Total da NF				R$

7.19. No caso de subcontratação, deverá a CONTRATADA encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Anuência prévia da EPTC, por parte da autoridade que autorizou a contratação;

b) Contrato entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA para realização da obra ou serviço;

c) Comprovante de pagamento de ISS retido da SUBCONTRATADA, se for o caso.

7.20. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação apresentada.

7.21. A ausência de qualquer dos documentos mencionados nos itens 7.1 e seguintes, poderá ensejar, dentre outras, as seguintes providências pela CONTRATANTE:

a) Retenção do pagamento por até 15 (quinze) dias;

b) Acionamento da garantia ou ajuizamento de ação de consignação em pagamento para depósito do valor mensal correspondente;

c) Aplicação de penalidades;

d) Notificação da CONTRATADA;

e) Comunicação aos órgãos competentes;

f) Rescisão contratual.

7.22. A CONTRATADA procederá com a restituição de valores à CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.22.1. No caso de restituição do animal ao proprietário/tutor, é de responsabilidade desse pagar pelos seguintes serviços, desde que efetivamente prestados:

a) Recolhimento Padrão de animal; e/ou

b) Recolhimento Especial de animal (animais debilitados);

c) Diárias Padrão de albergamento; e/ou

d) Diárias Especiais (Maternidade: éguas prenhas / potros);

e) Transporte especial;

7.22.1.2. No caso de animal não restituído ao proprietário/tutor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu ingresso no abrigo, o custo dos serviços referidos no item 7.22.1., assim como os custos dos itens 8 (desferregeamento), 9 (casqueamento) e 11 (eutanásia) da tabela de serviços, serão custeados pela CONTRATANTE e comporão o valor correspondente à Parcela Variável do valor mensal.

7.22.2. No caso de restituição de VTA ao proprietário, os custos previstos nos itens 3 (Recolhimento de VTA) e 7 (Diária de VTA) da tabela de serviços, serão suportados pelo proprietário.

7.23. Os valores pagos pelo proprietário, referente a custos com o animal ou VTA (carroça/charrete) recolhidos, se já pagos em parte ou total pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão serem estornados na nota fiscal subsequente com o descritivo dos valores, respectivos comprovantes e o SEI de referência.

SEÇÃO 4 – DO TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

7.24. Sempre que forem identificadas irregularidades na execução contratual, a fiscalização efetuará o respectivo registro, notificará a CONTRATADApara adoção das medidas corretivas cabíveis e acompanhará sua regularização.

7.25. Persistindo a irregularidade ou verificado descumprimento contratual, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.26. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.27. As faltas constatadas durante a execução do contrato serão avaliadas em processo administrativo próprio, conforme procedimentos e prazos previstos em normativas vigentes, e no qual serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e cuja sanção, se aplicada, respeitará aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.28. A reincidência da mesma infração no mesmo período implicará aplicação da multa em dobro.

7.29. A ocorrência reiterada de faltas graves ou gravíssimas poderá ensejar a rescisão contratual.

7.30. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades apontadas nem de manter a regularidade na prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras obrigações, deverá também a CONTRATADA:

a) Dispor de pessoal em número suficiente para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

b) Arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à EPTC;

c) Possuir todas as licenças, autorizações, registros e responsáveis técnicos exigidos pela legislação ambiental, sanitária e profissional aplicável à execução do objeto.

d) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), observando o tratamento adequado das informações a que tiver acesso;

e) Emitir termo de compromisso específico para assinatura do empregado designado pela CONTRATADA, o qual se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da CONTRATANTE, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

f) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e securitárias relativas aos seus empregados e ao serviço prestado, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

g) Prestar toda a assistência necessária à perfeita execução dos serviços, mantendo-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

h) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, acatar suas orientações, cumprir as normas internas e comunicar imediatamente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dentre outras obrigações, deverá também a CONTRANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA as condições adequadas para a execução dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência e a legislação aplicável;

b) O cumprimento das cláusulas contratuais, no que lhe couber.

c) Fiscalizar a prestação do serviço, observando os critérios de eficiência e eficácia da contratação.

9.2. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, promovendo o acompanhamento sistemático dos serviços, registrando eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades e adotando as providências administrativas cabíveis;

9.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as medições, condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, após a verificação da sua regularidade documental, bem como a realização das retenções tributárias legalmente exigidas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, nos termos da legislação aplicável, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual

10.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

SEÇÃO 1 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.3. A CONTRATANTE exercerá a gestão de acordo com a necessidade da Administração Pública e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

10.4. Sem prejuízo de outras atividades estabelecidas na regulamentação vigente, compete ao Gestor do Contrato:

a) Dar a Ordem de Início dos Serviços;

b) Indicar o(s) fiscal(is) do contrato e fiscal(is) de serviços;

c) Centralizar as informações sobre o desempenho do contrato, criando e atualizando indicadores;

d) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;

SEÇÃO 2 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.5. A EPTC terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

a) Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

b) Constatar que as solicitações e providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

10.6. Serão designados para atuar como fiscais um ou mais empregado público, os quais acompanharão a execução dos serviços e a evolução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

10.7. A fiscalização dos serviços e de contrato serão exercidas por empregado público designados pela CONTRATANTE;

10.8. Devem os Fiscais de Contrato registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência contratual em processo SEI específico para este fim. O referido processo de fiscalização deverá ser obrigatoriamente vinculado ao processo SEI de Execução Contratual, no qual serão acostados os demais documentos inerentes à contratação.

10.9. A fiscalização abrangerá, no mínimo, a verificação dos seguintes itens:

a) Regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

b) Cumprimento das obrigações contratuais.

10.10. A fiscalização será realizada, no mínimo, pelos seguintes meios:

a) Inspeções nas estruturas da CONTRATADA;

b) Checklists periódicos e fiscalização;

c) Relatórios de ocorrência;

d) Relatórios mensais de fiscalização;

e) Controle de penalidades.

10.11. As inspeções nas estruturas da CONTRATADA serão realizadas semanalmente pelos fiscais do contrato. O comparecimento e as observações realizadas deverão ser comprovados pelos fiscais mediante registro no SINESP e ateste no processo SEI destinado ao controle da fiscalização contratual.

10.12. Compete aos fiscais, dentre outras funções:

a) O estrito cumprimento do ordenamento jurídico e das normas vigentes que regem a fiscalização de contrato;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

c) Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

d) Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser encaminhadas às instâncias superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis;

f) Observar e fazer cumprir as legislações e normativas e orientações dos órgãos de controle pertinentes a fiscalização do contrato.

g) Acompanhar e se manifestar, quando solicitado, em processos de penalização contratual abertos pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA.

h) Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações editalícias e contratuais;

i) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato

j) A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas ou extraordinárias nas dependências da CONTRATADA, bem como nos animais, independentemente de aviso prévio, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.13. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às condições das instalações, bem-estar animal, atendimento veterinário, identificação dos animais, cumprimento dos prazos e correta execução dos serviços.

10.14. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares à CONTRATADA.

10.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

SEÇÃO 3 - DO PREPOSTO

10.16. A CONTRATADA indicará um funcionário, que atuará como preposto junto à CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e repasse das orientações operacionais, bem como pelo fornecimento das informações necessárias sobre a execução dos serviços;

10.17. O preposto deverá ser indicado pela CONTRATADA quando da assinatura da ordem de início do contrato.

10.18. Compete ao supervisor, como preposto da CONTRATADA, acompanhar a rotina operacional dos serviços executados, assegurando o correto cumprimento dos procedimentos com os animais e promovendo a integração entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

SEÇÃO 4 – DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO

10.19. Antes do início da execução contratual, será realizada reunião entre representantes da EPTC e da CONTRATADA com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais, os fluxos de comunicação, os documentos utilizados, a forma de registro das ocorrências, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e demais orientações necessárias ao adequado início da execução dos serviços.

10.19.1 Da reunião será lavrada Ata de Alinhamento Inicial, que deverá registrar os encaminhamentos, responsabilidades e orientações acordadas entre as partes, sendo posteriormente juntada ao respectivo processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.20. A participação na reunião de alinhamento será obrigatória para o gestor do contrato, os fiscais designados pela EPTC e o preposto da CONTRATADA, podendo contar com a participação de outros profissionais cuja presença seja considerada necessária.

SEÇÃO 5 - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS

10.21. Preposto: A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para representá-la perante a EPTC durante toda a vigência do contrato, o qual atuará como ponto focal da CONTRATANTE e, dentre outras atividades relacionadas, será o responsável por:

a) Receber as comunicações oficiais;

b) Acompanhar a execução contratual;

c) Atender as solicitações da fiscalização do contrato; e

d) Adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.22. Comunicação de Ocorrências: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização da EPTC qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual, especialmente nos casos de:

a) Acidentes;

b) Fugas;

c) Óbitos;

d) Nascimentos;

e) Doenças infectocontagiosas;

f) Necessidades de atendimento veterinário emergencial;

g) Ocorrências envolvendo maus-tratos;

h) Ocorrências administrativas relevantes;

i) Outras situações relevantes.

10.23. A comunicação das ocorrências deverá ser realizada imediatamente à fiscalização da EPTC, por meio do endereço eletrônico efvta@eptc.prefpoa.com.br ou outro canal oficial que venha a substituí-lo.

10.24. Canais de Comunicação: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizado, nos registros da CONTRATANTE, canal telefônico para atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), destinado ao recebimento de acionamentos da EPTC e à comunicação de ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.25. Deverá também a CONTRATADA disponibilizar e manter seu cadastro atualizado um telefone móvel (celular), Whatsapp, e endereço de e-mail funcional para atendimento da CONTRATANTE, a fim de facilitar a comunicação entre as partes, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

10.26. Registro de Ocorrências: Manter Livro de Ocorrências atualizado, destinado ao registro de fatos relevantes e as correspondentes orientações da CONTRATANTE e providências adotadas;

SEÇÃO 6 – DA GESTÃO DOCUMENTAL

10.27. A CONTRATADA deverá manter toda a documentação relativa à execução contratual organizada, atualizada e disponível para consulta da fiscalização durante toda a vigência do contrato.

10.28. Os documentos destinados à instrução dos processos administrativos da EPTC deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme orientações da fiscalização.

10.29. A documentação deverá incluir, no mínimo:

a) Termos de Recolhimento;

b) Laudos e atestados veterinários;

c) Prescrições veterinárias, quando houver alimentação ou tratamento especial;

d) Registros fotográficos pertinentes;

e) Comprovantes de restituição dos animais aos proprietários;

f) Laudos de eutanásia, quando realizados;

g) Documentos relativos à adoção dos animais; e

h) Demais documentos relacionados à execução contratual solicitados pela fiscalização.

i) Relatório de insumos destinados ao manejo dos animais contendo adquiridas para cuidar dos animais recolhidos e apresentação dos respectivos comprovantes digitalizados (nota fiscal).

10.30. A CONTRATADA deverá manter **cadastro e registros atualizados** de todos os procedimentos realizados durante a execução contratual, em meio físico ou eletrônico, contemplando, no mínimo:

a) Identificação dos animais, inclusive número do microchip;

b) Recolhimentos realizados;

c) Atendimentos veterinários;

d) Alimentação e demais cuidados prestados;

e) Movimentações internas;

f) Transferências/manejos;

g) Devoluções aos proprietários;

h) Adoções;

i) Nascimentos;

j) Óbitos;

k) Eutanásias, quando legalmente autorizadas;

l) Veículos de tração animal recolhidos;

m) Demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.31. Sempre que solicitado pela EPTC, a CONTRATADA deverá disponibilizar os registros e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

SUBSEÇÃO 1 - RELATÓRIOS GERENCIAIS

10.32. Comunicação Diária: A CONTRATADA deverá comunicar diariamente à fiscalização da EPTC todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, por meio de informações sintéticas referentes aos eventos registrados no período, incluindo, sempre que aplicável, recolhimentos, devoluções, adoções, óbitos, nascimentos, eutanásias, atendimentos veterinários, fugas e demais ocorrências relevantes.

10.33. Relatório Consolidado Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o relatório mensal consolidado da execução contratual, conforme tabela-modelo a ser fornecida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, contendo análise quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, contemplando, no mínimo:

a) Número de recolhimentos realizados;

b) Número de recolhimentos frustrados;

c) Número de diárias padrão de albergamento;

d) Número de diárias especiais (maternidades);

e) Número de procedimentos veterinários executados;

f) Número de Animais em tratamento;

g) Número de casqueamentos realizados (por animal);

h) Número de Desferrageamentos realizados (por animal);

i) Número de transportes especiais realizados;

j) Número de Eutanásias;

k) Número de devoluções de animais aos proprietários;

l) Número de Adoções;

m) Número de demais ocorrências verificadas no período.

10.34. A fiscalização poderá solicitar informações complementares sempre que considerar necessário.

11. DA ANÁLISE DE RISCO

SEÇÃO 1 - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Consta em Anexo ao presente Termo de Referência, conforme planilha nº 40589162 do SEI.

SEÇÃO 2 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia nas modalidades nas seguintes modalidades, conforme art. 195 do RILC-EPTC/2025:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária

11.3. A garantia prestada será de 5% do valor do contrato e deverá ser complementada pela CONTRATADA sempre que, independentemente do motivo, houver elevação no valor contratual, conforme previsto no art. 195, §§ 2º, 3º e 12, do RILC-EPTC/2025.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à EPTC a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

SEÇÃO 3 – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.6. Por ocasião de cada pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a planilha de composição de custos e formação de preços em formato editável (Excel), devidamente atualizada e detalhada, contendo a demonstração das variações que fundamentam seu pedido.

11.6.1. A planilha apresentada pela CONTRATADA deverá permitir a plena verificação dos itens que compõem o custo do contrato, observando a mesma estrutura utilizada na proposta apresentada na licitação.

11.7. Recebido o pedido de repactuação devidamente instruído pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE proceder à análise da documentação e manifestar-se formalmente quanto ao pleito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposição da Lei Complementar Municipal nº 992/2023.

11.7.1 Na hipótese de impossibilidade de conclusão da análise dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa formal, indicando os motivos da dilação do prazo e a previsão para manifestação definitiva.

12. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

SEÇÃO 1 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O regime de execução será na modalidade de preço unitário.

SEÇÃO 2 – DO PARCELAMENTO

12.2. A contratação separada não é viável porque não há continuidade do serviço, por depender de integração imediata entre recolhimento e albergamento dos animais. A segregação das atividades tende a gerar ineficiência operacional e aumento de custos globais, comprometendo a efetividade do serviço.

12.3. A contratação em lote único apresenta-se como a solução mais eficiente e tecnicamente adequada para garantir a continuidade do serviço, reduzir riscos operacionais, otimizar a gestão contratual e assegurar o alcance dos resultados pretendidos.

SEÇÃO 3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

12.4. Não será permitida a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e características do objeto contratado.

SEÇÃO 4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.6. O critério de julgamento da licitação será o menor preço global, considerando o lote único, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

SEÇÃO 5 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.7. Como documentação de qualificação técnica, além do disposto no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

a) Indicação e Qualificação do Responsável Técnico (médico veterinário) com inscrição ativa no CRMV, com demonstração de vinculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviço, genérico ou específico. O custo do médico veterinário e das atividades decorrentes das demandas medico veterinária será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Declaração Formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta Licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, conforme Declaração do Anexo III do Edital. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela EPTC, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

---

[1] Instituiu o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de Porto Alegre.

[2] Instituiu o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de Porto Alegre.

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL E SITUAÇÕES IMPEDITIVAS

(MODELO)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2026.

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____ (CNPJ _____:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará a EPTC qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro anos) contados da data de doação, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, em especial aquelas constantes do rol dos artigos 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos EPTC.

_____, _____ de _____de 20_____.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

(MODELO)

(Nome da Licitante) ....., CNPJ nº ..... sediada (endereço completo) ....., DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA** :

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto da referida licitação, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) estar ciente das condições do objeto licitado e de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

_____, _____ de _____de 20_____.

A

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 27/2026.

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Cidade/UF:
Telefone:
E-mail:

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para **Licitação Eletrônica n.º 27/2026**, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital:

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E GUARDA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	I - SERVIÇOS VARIÁVEIS				
1	**Recolhimento Padrão de animal**	Serviço	576		
2	**Recolhimento Especial de animal (animais debilitados)**	Serviço	48		
3	**Recolhimento de VTA (carroça/charrete/charrete) e seus acessórios**	Serviço	48		
4	**Recolhimento frustrado**	Serviço	864		
5	**Diárias Padrão de Albergamento Animal**	Diária	22.240		

6	**Diárias Especiais de Albergamento Animal (Maternidade: fêmeas prenhes e/ou filhotes)**	Diária	7.296		
7	**Diárias de VTA (carroça/charrete)**	Diária	1440		
8	**Desferrageamento**	Serviço	360		
9	**Casqueamento**	Serviço	1.128		
10	**Transporte Especial de Animais**	Serviço	96		
11	**Eutanásia**	Serviço	96		
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS VARIÁVEIS	**R$**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANTIDADE DE MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
	II - SERVIÇOS FIXOS				
12	Serviço de Disponibilidade	Serviço	24		
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS FIXOS	**R$**
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS VARIÁVEIS + VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS FIXOS)					**R$**

OBS: A EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA DE ACORDO COM O VALOR DE SEU ÚLTIMO LANCE NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1 - O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

3 - Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) ....., RG nº ..... e CPF nº ....., como representante legal desta empresa.

4 - Informar os dados bancários para os pagamentos das notas fiscais.

5 - Informar o endereço eletrônico para envios de correspondência e notificações que se fizerem necessários.

5.1 - Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a EPTC.

_____, _____ de _____de 20_____.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 27/2026

(MODELO)

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____ (CNPJ _____:

a) Não possui cadastro como contribuinte no Município de Porto Alegre;
b) Nada deve ao Fisco Municipal, relativo aos tributos relacionados com a prestação licitada.

_____, _____ de _____de 20_____.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC E A EMPRESA ..... VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E GUARDA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA)

Presentes de um lado a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A.**, CNPJ 02.510.700/0001-51, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Pedro Bisch Neto e Diretor Administrativo-Financeiro Dalmiro Schaf Lopes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **_____**, CNPJ _____, com sede na _____, nº ____, no Município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, ao final assinado, simplesmente denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, advindo da Licitação Eletrônica nº 27/2026, tombado no processo SEI n° 26.16.000028393-4, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, doravante denominado Regulamento n.º 10, de 19 de setembro de 2025, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei n.º 12.827, de 06 de maio de 2021, sujeitando-se, subsidiariamente às disposições do Decreto Municipal n.º 20.587/20 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de recolhimento, transporte e guarda temporária de animais de grande porte e de veículos de tração animal (VTA),** de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, integrante do presente contrato.

1.2 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato.

1.4 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será executado sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 - Para a assinatura do Contrato a empresa deverá:

3.1.1 - Ser representada por sócio que tenha poderes de administração, exibindo o contrato social e suas alterações que assim disponham, acompanhado de comunicação expressa da empresa designando qual o sócio que assinará o contrato, no caso de haver mais de um com tais poderes ou por procurador com poderes específicos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da autorização para o início do serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 199 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC.

4.1.1 – O Contrato poderá ser rescindido em caso de conclusão de outro processo licitatório que substitua o objeto deste Contrato.

4.2 - Caso não haja interesse por parte da Contratada em prorrogar o prazo de duração do contrato, esta deverá comunicar o Contratante por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mesmo.

4.2.1 - Caso a contratada não observe o disposto no item 4.2, sujeitar-se-á às penalidades disciplinadas no item 11 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R$....., para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. A EPTC pagará à contratada, em moeda corrente nacional, os valores correspondentes aos serviços prestados conforme tabela abaixo:

PLANILHA

5.3. Os preços propostos deverão ser completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no 30° (trigésimo) dia subsequente à data do recebimento da nota fiscal , referente aos serviços prestados. A nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso, deverá ser entregue na Coordenação Financeira da EPTC, na Rua Jerônimo de Ornelas, 670, e-mail: financeiro@eptc.prefpoa.com.br.

6.1.1. O valor mensal devido será apurado pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.2. Considera-se como realização dos serviços, os serviços realizados até o último dia de cada mês, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

6.1.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na EPTC, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.1.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

I - **REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão Conjunta Tributos Federais.

b) Certificado de Regularidade FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

II - DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

a) GPS - Guia da Previdência Social, com comprovante de pagamento.

b) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento.

c) GFIP/SEFIP.

d) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Trib. Fed. e Previdenciários – DCTFWeb.

e) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, com comprovante de pagamento.

III - DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

a) Folha ponto.

b) Folha de pagamento.

c) Contracheque e comprovante de pagamento.

d) Vale-transporte e comprovante de pagamento.

e) Outros documentos requeridos pela fiscalização do contrato, caso haja necessidade, para demonstração do fiel cumprimento da regularidade trabalhista e previdenciária.

6.1.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.5.1. A EPTC exime-se da responsabilidade solidária do fornecedor de retenção de impostos decorrentes de notas fiscais com vício ou defeitos, bem como rejeitadas por prestação de serviços parcial ou defeituosa.

6.2. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que por solicitação da contratada.

6.3. A **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão **CONTRATANTE**, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.5.. Os valores referentes aos pagamentos da nota fiscal apresentada serão depositados no Banco: XXXXXXXXXXX, Conta corrente nº XXXXXXXXXX, Agência nº XXXXXXXXX.

6.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data da obrigação financeira e o efetivo adimplemento da parcela, será mediante a seguinte fórmula:

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira, correspondente ao período de referência do serviço.

AF = ((I x N)/30) x VP

O índice de atualização financeira “I” dos eventuais atrasos de pagamento, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de referência, divulgado pelo IBGE, que coincidir com a data da obrigação.

6.7. O pagamento da Atualização Financeira – AF, será efetuada sempre juntamente com o pagamento da nota fiscal/fatura subsequente aquela que foi paga em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O preço mensal referente aos serviços será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, salvo disposição contrária de Lei Federal ou Medida Provisória, de acordo com a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA,** calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.2. Na eventualidade de o índice ora escolhido para reajustar o preço mensal referente à administração dos serviços deixar de ser publicado, as partes, desde já, concordam em escolher novo índice de reajuste, o que será formalizado através de Aditivo.

7.3. Os preços serão reajustados com base na seguinte fórmula:

R = (I-Io) . P,

Io

Onde

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês de reajuste;

Io = número índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = número índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS, DO REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

8.1. A Matriz de Riscos Contratual será cláusula contratual, no qual definirá os riscos e responsabilidades entre as partes, a fim de caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

8.2. A listagem dos riscos são os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

8.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, conforme Anexo VII do edital.

8.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos da Licitação, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato, sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento (quando a matriz estabelecer como responsabilidade da Contratada) e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes

8.5. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos desta Licitação, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, não previstos na Matriz de Riscos porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EPTC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

8.7. A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, salvo quando a situação ensejadora estiver disciplinada na Matriz de Risco como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

8.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.10. Fica previamente acordado entre os contratantes que, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, deverá ser emitida Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária.

8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.12. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme disciplinado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 195 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, sendo esta reduzida a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do valor total do Contrato**,** se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade antes da celebração do presente **CONTRATO**.

9.2. A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao **CONTRATANTE** resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.

9.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

9.5. A garantia deverá ser complementada pela contratada sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

9.6. O comprovante da garantia poderá ser enviado para o e-mail **gestao.contratos@eptc.prefpoa.com.br** ou ser apresentado presencialmente na recepção da **EPTC**/**EGAC**, localizada na Rua Jerônimo de Ornelas, n.º 670, Porto Alegre/RS. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

9.7. Dúvidas referentes à garantia poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no item 9.6.

9.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA D**ÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Compete a **CONTRATANTE:**

10.1.1 - Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados através de servidor designado;

10.1.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.1.3 - Expedir, por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à contratada, mantendo registro dos atos;

10.1.4 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste instrumento, assim como das disposições legais pertinentes;

10.1.5 - Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

10.1.6 - Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

10.1.7 - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no edital e projeto básico.

10.1.8 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada, caso exista;

10.1.9 - Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

10.1.10 - Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**;

10.1.11 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

10.1.12 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações com a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos;

10.1.13 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

10.1.14 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

10.1.15 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

10.1.16 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

10.1.17 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

10.1.18 - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

10.1.19 - Providenciar a rescisão do Contrato quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

10.1.20 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase do Contrato.

10.1.21 - Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021 *"no que couber"*, em caso de descumprimento.

10.2 - Compete a **CONTRATADA**:

10.2.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e à proposta apresentada.

10.2.1.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC e no Código de Defesa do Consumidor.

10.2.2 – Cumprir as obrigações previstas no **ANEXO I - Termo de Referência**, integrante do presente Contrato;

10.2.3 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.2.4 – Submeter-se à fiscalização, por meio do responsável técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

10.2.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Contrato.

10.2.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

10.2.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

10.2.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

10.2.9 – Consultar a fiscalização do Contrato, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso à prestação de serviço.

10.2.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

10.2.11 – Apresentar aos fiscais do contrato, durante a execução do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.2.12 – Será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

10.2.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.2.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

10.2.16 – Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

10.2.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

10.2.18 - Assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, na hipótese de chamamento da EPTC em juízo, a qualquer título, em decorrência da má prestação dos serviços objeto deste edital.

10.2.18.1 - Fica a EPTC autorizada a glosar, ou seja, reter das faturas devidas as importâncias estimadas no processo judicial.

10.2.19 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 04 de junho de 2010.

10.2.19.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.2.20 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a EPTC, mediante prévia e escrita autorização da CONTRATANTE, ressalvado o disposto no subitem 10.2.21.

10.2.21 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

10.2.22 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.23 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

10.1.24 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

10.2.25 - A CONTRATADA que celebrar relação contratual com o CONTRATANTE pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021 *"no que couber"*, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

10.2.25.1 - Relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

a) descrição dos setores do mercado em que atua;
b) estrutura organizacional;
c) número de funcionários próprios e terceirizados;
d) principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos;
e) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
f) participação em outras empresas;
g) definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

10.2.25.2 - plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido nos termos e nos prazos estabelecidos na Lei Municipal 12.827/2021.

10.2.25.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o seu ressarcimento.

10.2.25.4 - ***O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação, efetividade e sanções em caso de descumprimento, nos termos da Lei Municipal 12.827/2021 "no que couber";***

10.2.26. No cumprimento das obrigações deste edital/contrato, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o seguinte:

10.2.26.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

10.2.26.2. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

10.2.26.3. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

10.2.26.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, garantida a prévia defesa, a EPTC poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 2 (dois) anos;

11.1.1. As sanções previstas nos incs. I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, todos deste artigo.

11.2. Serão consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EPTC;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - aquelas previstas no inc. XV do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, quais sejam, as causas para rescisão do contrato.

11.3. As práticas passíveis de sanção poderão ser definidas, dentre outras, como aquelas previstas nas alíneas do §1º do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPTC no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPTC, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas, dos administradores da EPTC e dos gestores do contrato, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

11.5. A sanção de advertência será cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EPTC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.5.1. A aplicação da sanção acima importará na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da EPTC, independentemente de tratar-se ou não de pessoa cadastrada.

11.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar na aplicação de penalidade de suspensão.

11.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V – nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme o caso;

VI - 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021 *"no que couber"*;

VII- no caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - no caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.6.1. A aplicação de multa deverá ocorrer por meio de processo administrativo em conformidade com norma específica da EPTC, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.6.2. O não pagamento da multa aplicada em decorrência do processo administrativo aludido no item 11.6 importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 2 (dois) anos.

11.7. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EPTC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser :

I – branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses;

II – média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses, ou

III – grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.7.2. O prazo da sanção a que se refere o item 11.7 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre.

11.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importará, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

11.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a EPTC poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

11.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.8. Estender-se-ão os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EPTC às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPTC em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - aquelas previstas no inc. XV do art. 240 deste RILC.

11.9. As práticas passíveis de suspensão poderão ser definidas, dentre outras, como aquelas previstas nas alíneas do §1º do art. 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, quais sejam:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPTC no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPTC, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.9.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas, dos administradores da EPTC e dos gestores do contrato, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

11.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPTC, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11.1 - A Contratada fica ciente de que notificações serão realizadas por meio eletrônico, através de e-mail institucional ou whatsapp do representante legal, devendo a Contratante ser imediatamente comunicada em caso de alteração de endereço eletrônico ou telefone de contato.
11.11.2 - A obrigação de atualizar os meios de comunicação perdurará até o fim do contrato ou do processo administrativo de penalização.
11.11.3 - Em caso de impossibilidade de notificação devido ao desrespeito à obrigação de atualização de dados, a Contratada fica ciente de que a única forma de recebimento das notificações será através da publicação no Diário Oficial.

11.12 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico designado pela EPTC.

12.2. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, em especial as disposições do Decreto n.º 23.743/2026 e o disposto na Lei Municipal 12.827/2021, no que couber.

12.3. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

12.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
12.3.2. Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da contratada, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EPTC, observado o presente RILC;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EPTC.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da EPTC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela EPTC decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da EPTC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XV.I - As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inc. XV, poderão ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPTC no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPTC, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

XV.II - As práticas exemplificadas no XVI, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas, dos administradores da EPTC e dos gestores do contrato, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;

13.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EPTC;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.5 – Quando da rescisão deverá ser observado o disposto no artigo 38, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021.

13.6 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inc. I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.6 será de 90 (noventa) dias.

13.8 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da

contratada terá esta ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A rescisão por ato unilateral da EPTC acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela EPTC, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EPTC;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EPTC, na hipótese de insuficiência da garantia contratual,

IV – ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento, na hipótese de insuficiência da garantia contratual e dos créditos da contratada, decorrentes do contrato.

13.10. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.1.1 - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da EPTC.

14.1.2 - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.3 - Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.4 - Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

14.1.5 - Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

14.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nos subitens do item 14.1, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14.3 - As alterações qualitativas, poderão ultrapassar os limites previstos neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPTC, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a EPTC encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da empresa, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a EPTC.

14.4 - O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5 - Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6 - A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela EPTC.

14.7 - A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

14.8 - Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes deverão ser ressarcidos pela EPTC pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Contrato fica vinculado ao edital da Licitação Eletrônica N.º 27/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária código 06401 004267 1.7.52.001.001 33.90.39.99

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento

17.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

17.2.1 - Termo de Referência
17.2.2 - Proposta da **CONTRATADA**
17.2.3 - Matriz de risco

17.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito pelas partes o foro desta Capital para a solução de quaisquer litígios entre elas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE.**

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU

MATRIZ DE RISCOS

Processo sei nº	
Objeto	Contratação de serviço de recolhimento, transporte e albergamento de animais de grande porte, incluindo serviços veterinários e cuidados de bem-estar animal
Requisitante	

OPERACIONAL

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao Risco (ações preventivas)	Responsável	Resposta aos fatos (Ações de contingência)	Resp
1	fuga ou escapamento de animais	Falhas em cercas, portões ou manejo inadequado.	Risco a segurança pública, acidentes, danos a terceiros a aos animais.	5	10	50	Manutenção preventiva nas cercas e portões, treinamento da equipe de manejo, rotinas de inspeções diarias.	Contratada	Acionar equipe para recaptura imediata, comunicar a fiscalização e reparar as falhas estruturais	Con
2	Doenças e problemas sanitários	Falta de higiene, transmissão de zoonoses	Adoecimento dos animais, risco de morte e disseminação de doenças	10	15	150	Vacinação, isolamento de animais doentes, acompanhamento veterinário	Contratada e médico veterinário	Isolar os animais afetados, realizar atendimento veterinário e adotar medidas sanitárias	Con
3	Acidentes com funcionários ou terceiros	Manejo inadequado, instalações inseguras, falta de EPIs	Lesões, afastamentos, processos trabalhistas, danos á imagem	5	15	75	Treinamento da equipe, uso de EPIs, Procedimentos operacionais padrão	Contratada	Prestar atendimento imediato, emitir CAT quando cabível e revisar procedimentos de segurança	Con
4	Superlotação do abrigo	Aumento de recolhimento sem a capacidade adequada para albergamento	Queda na qualidade do serviço e bem estar dos animais	5	10	50	Comunicação imediata a fiscalização do contrato, defenir capacidade máxima e monitorar a ocupação	contratada e EPTC	Providenciar local alternativo temporario, parcerias para adoção/destinação responsavel	Contrat
5	Impacto Ambiental e mau odor	Manejo inadequado dos residuos e efluentes	Poluição, reclamações e sanções ambientais	5	10	50	Plano de gerenciamento de residuos, destinação correta de dejetos e carcaças	contratada	Limpeza e higienização, controle de vetores e pragas	Con
6	Descumprimento de obrigações legais e contratuais	Não atendimento a legislação ou cláusulas contratuais	Prejuizo a execução do contrato, interrupção do serviço e eventual rescisão contratual	5	15	75	Notificar a contratada, exigir a correção imediata, instaurar processo administrativo	contratada e EPTC	Notificar formalmente a contratada para correção da irregularidade, aplicar as penalidades previstas em Lei, intensificar a fiscalização	E
7	Atraso no pagamento ou repasse financeiro	Falha no processo administrativo ou orçamentario	Risco de descontinuidade da prestação do serviço, comprometimento do atendimento aos animais	5	15	75	Planejamento orçamentário, acompanhamento dos processos.	EPTC	Priorizar a regularização das pendências e liquidação da despeza	E

Como preencher esta planilha:

a) Na coluna B escreva o risco identificado
b) Na coluna C escreva a causa provável
c) Na coluna D escreva as consequências possíveis
d) Nas coluna E (Probabilidade), e F (Impacto), descreva assim:
e) 5 se a probabilidade for baixa
f) 10 se a probabilidade for média
g) 15 se a probabilidade for alta
h A coluna G será preenchida automaticamente, não precisa mexer nela

Escala qualitativa de classificação
(probabilidade / impacto)

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Matriz Probabilidade vs impacto

Probabilidade / Impacto	Baixo (5)	Médio (10)	Alto (15)
Alto	75	150	225
Médio	50	100	150
Baixo	25	50	75

Elaboração: **Aprovação:**

Documento assinado eletronicamente por **Dalmiro Schaf Lopes**, **Diretor Administrativo-Financeiro**, em 11/08/2026, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **40793681** e o código CRC **1C0F754A**.